



Diário Oficial Eletrônico

Quarta-Feira, 27 de setembro de 2023 - Ano 16 - nº 3699



Sumário

| | |
|---|----|
| Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência | 1 |
| Medidas Cautelares | 1 |
| Administração Pública Estadual | 2 |
| Poder Executivo | 2 |
| Administração Direta | 2 |
| Autarquias | 2 |
| Poder Legislativo | 5 |
| Poder Judiciário | 5 |
| Administração Pública Municipal | 6 |
| Bom Jesus | 6 |
| Curitibanos | 8 |
| Indaial | 9 |
| Mafra | 9 |
| Pauta das Sessões | 11 |
| Ata das Sessões | 12 |
| Atos Administrativos | 20 |
| Licitações, Contratos e Convênios | 32 |

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Medidas Cautelares

O Plenário do Tribunal de Contas em sessão ordinária realizada em 20/09/2023, nos termos do §1º do Art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, ratificou as seguintes medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

@REP 23/80078127 pelo(a) Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior em 14/09/2023, Decisão Singular GAC/AMF - 789/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 15/09/2023.

@REP 23/80092030 pelo(a) Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior em 15/09/2023, Decisão Singular GAC/AMF - 820/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/09/2023.



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



@REP 23/80073753 pelo(a) Conselheiro Aderson Flores em 15/09/2023, Decisão Singular GAC/AF - 528/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 18/09/2023.

@REP 23/80089242 pelo(a) Conselheiro Aderson Flores em 18/09/2023, Decisão Singular GAC/AF - 532/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/09/2023.

@REP 23/80085417 pelo(a) Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 15/09/2023, Decisão Singular GCS/GSS - 1182/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 19/09/2023.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária Geral

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

PROCESSO Nº:@APE 21/00575052

UNIDADE GESTORA:Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEL:Dionei Tonet

INTERESSADOS:Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

ASSUNTO: Registro de Ato de Reforma LEDENILSON LEDENIR BERNARDO

RELATORA: Sabrina Nunes locken

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 5 - DAP/CAPE II/DIV5

DECISÃO SINGULAR:GCS/SNI - 784/2023

Tratam os autos da análise de ato de reforma por incapacidade física, o qual foi submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 59, inciso III, da Constituição Estadual; no artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/00; no artigo 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/01); e na Resolução n. TC-35/08.

O ato sob exame foi fundamentado no artigo 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei n. 667/69 e artigo 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso II do artigo 100, no artigo 108, no inciso II do artigo 109, no inciso V do artigo 111, no artigo 113, da Lei n. 6.218 de 10 de fevereiro de 1983

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato e dos documentos e, por meio do Relatório Técnico n. 5465/2023, concluiu pela legalidade do ato, sugerindo ordenar o registro do ato de reforma por incapacidade física.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n. 2586/2023, de lavra do Procurador Dr. Diogo Roberto Ringenberg, acompanhou o posicionamento do Corpo Instrutivo.

Vindo o processo à apreciação desta Relatora, destaco que o ato sob exame está em consonância com os parâmetros constitucionais e legais vigentes. O discriminativo das parcelas componentes dos proventos foi devidamente analisado e os dados pessoais e funcionais do militar foram discriminados no anexo do Relatório elaborado pela DAP.

Diante do exposto e considerando a manifestação da DAP e o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, ambos opinando pelo registro do ato de reforma por incapacidade física, depois de analisar os autos, com fundamento nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do artigo 38 do Regimento Interno, bem como no disposto no parágrafo único do artigo 34 da Lei Complementar n. 202/00, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de reforma por incapacidade física de Ledenilson Ledenir Bernardo, 1º Sargento da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 925695-4-01, CPF nº 023.963.709-79, consubstanciado no Ato nº 830, de 22/07/2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Publique-se.

Florianópolis, 28 de agosto de 2023.

Sabrina Nunes locken

Relatora

Autarquias

PROCESSO: @APE 19/00291964

UNIDADE:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL:Roberto Teixeira Faustino da Silva

INTERESSADO:Secretaria de Estado da Saúde - SES

ASSUNTO:Registro de Ato de Aposentadoria de ROSANGELA FLORES

DECISÃO SINGULAR



Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Rosângela Flôres, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, do art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar n. 202/2000, e do art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP procedeu ao exame dos documentos, e por meio do Relatório n. 5.492/2023 (fls.43-47), sugeriu ordenar o registro do ato.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer n. MPC/DRR/2608/2023 (fl.48), da lavra do Exmo. Procurador Dr. Diogo Roberto Ringenberg, de acordo com o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

Decido.

O ato de pessoal sujeito ao registro recebeu pareceres favoráveis pela legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, **decido**, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Rosângela Flôres, servidora da Secretaria de Estado da Saúde - SES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, nível 09, referência A, matrícula n. 959085-4-01, CPF n. 920.262.659-68, consubstanciado no Ato n. 3247, de 04.09.2018, retificado pelos Atos n. 122, de 08.02.2022, e 485, de 16.03.2022, considerados legais conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – Iprev.

Publique-se.

Gabinete, em 25 de agosto de 2023.

Cleber Muniz Gavi

Conselheiro Substituto

Relator

PROCESSO Nº:@APE 19/00298896

UNIDADE GESTORA:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL:Vânio Boing, Marcelo Panosso Mendonça, Roberto Teixeira Faustino da Silva

INTERESSADOS:Secretaria de Estado da Saúde (SES)

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria MARIA NAZARE DOS SANTOS

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 673/2023

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de MARIA NAZARE DOS SANTOS, servidora do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretaria de Estado da Saúde (SES), submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/5360/2023 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/CF/2078/2023.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - **Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de MARIA NAZARE DOS SANTOS, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível 03, referência G, matrícula nº 244.717-7-01, CPF nº 417.622.409-63, consubstanciado no Ato nº 3207, de 31/08/2018, retificado pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, alterado pelo Ato nº 485/2022, de 16/03/2022, considerando decisão judicial exaradados autos nº 0303232-10.2015.8.24.0023, oriundo da Comarca da Capital.

2 - **Determinar** ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina –IPREV, que acompanhe os autos nº 0303232-10.2015.8.24.0023, oriundo da Comarca da Capital, que amparam a conversão de tempo especial para comum, até seu trânsito em julgado, comunicando a esta Corte de Contas decisão contrária a registro ora efetuado.

2 – **Dar ciência** da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 28 de Agosto de 2023.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

PROCESSO Nº:@APE 20/00425997

UNIDADE GESTORA:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL:Kliwer Schmitt

INTERESSADOS:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Secretaria de Estado da Saúde (SES), Vânio Boing

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria CLARI JOAO DEMARTINI

RELATOR: Luiz Eduardo Cherem

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR:GAC/LEC - 1235/2023



Tratam os autos de exame de Atos de Pessoal remetidos pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV - referente à concessão de aposentadoria de **CLARI JOAO DEMARTINI**, cujo ato é submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP – elaborou o Relatório nº 5443/2023, no qual considerou o Ato de Aposentadoria ora analisado em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, portanto, o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/CF/2059/2023, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pelo Órgão de Controle.

Diante do exposto e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº TC-06/2001, alterado pela Resolução nº TC-98/2014, **DECIDO**:

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de **CLARI JOÃO DEMARTINI**, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Agente em Atividades Administrativas, nível 12, referência J, matrícula nº 176855-7-01, CPF nº 250.360.849-34, consubstanciado no Ato nº 2922, de 21/10/2019, retificado pelo Ato nº 122, de 08/02/2022, e Ato nº 485, de 16/03/2022, considerados legais por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Publique-se.

Florianópolis, em 29 de agosto de 2023.

LUIZ EDUARDO CHEREM
CONSELHEIRO RELATOR

PROCESSO Nº: @APE 18/00289607

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Roberto Teixeira Faustino da Silva

INTERESSADOS: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Vânio Boing

ASSUNTO: Ato de Aposentadoria de Juçara Anesia de Melo de Paula

RELATOR: Luiz Eduardo ChereM

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 5 - DAP/CAPE II/DIV5

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 1103/2023

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Atos de Pessoal – DAP – elaborou o Relatório nº 4914/2023 (fls. 354-359), no qual sugeriu o arquivamento do processo, tendo em vista que o ato de aposentadoria ora analisado restou denegado por este Tribunal no Acórdão nº 1250/2022 e, por consequência, determinar ao IPREV a autuação de novo processo de aposentadoria.

Em seu parecer n. MPC/DRR/2315/2023, o Ministério Público de Contas, manifestou-se por acolher a sugestão proposta no relatório técnico DAP 4914/2023.

Diante do exposto, **DECIDO**:

1.1. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos – E-Siproc deste Tribunal de Contas.

1.2. Determinar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, o envio de toda documentação exigida na IN n. TC-11/2011, a fim de que seja constituído **novo processo de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias**, considerando a decisão definitiva de mérito exarada, nos presentes autos, pela **denegação** do registro do ato concessório de aposentadoria.

1.3. Dar ciência ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, em 28 de agosto de 2023.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Conselheiro Relator

Processo n.: @APE 18/00973346

Assunto: Ato de Aposentadoria de Seluy Jane Cavilha Peres

Responsáveis: Adriano Zanotto e Vânio Boing

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1701/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Portaria n. 1835, de 29/06/2023, que anulou a Portaria n. 274/IPREV, de 02/03/2012, que concedeu aposentadoria voluntária especial, com proventos integrais, à servidora Seluy Jane Cavilha Peres.



2. Determinar o arquivamento dos autos e o seu encerramento no Sistema de Controle de Processos – e-Siproc - deste Tribunal de Contas, diante da perda do objeto, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-35/2008.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 34/2023

Data da Sessão: 13/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício

Poder Legislativo

PROCESSO Nº: @APE 17/00475123

UNIDADE GESTORA: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

RESPONSÁVEL: Silvio Dreveck, Diogenes Duarte Barros de Medeiros

INTERESSADOS: André Luiz Bernardi, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), Moacir Sopelsa

ASSUNTO: Ato de Aposentadoria de João Oscar Krieger Merico

RELATOR: Luiz Eduardo Cherem

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 3 - DAP/CAPE I/DIV3

DECISÃO SINGULAR: GAC/LEC - 1084/2023

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Atos de Pessoal – DAP – elaborou o Relatório nº 1674/2023 (fls. 531-541), manifestou-se no sentido de considerar prejudicada a determinação constante no item 2.1 da Decisão nº 693/2022, datada de 08/06/2022, em razão da Decisão Definitiva nº 1650/2022, proferida no processo @ACO 22/80038492 pelo Tribunal Pleno desta Corte de Contas, na qual se considerou que os atos concessórios das rubricas objeto de vantagem pessoal nominalmente identificável (VPNI), decorrentes da “estabilidade financeira”, estão sujeitos à incidência da decadência administrativa de 5 (cinco) anos prevista no art. 54 da Lei Federal nº 9.784/1999.

Assim, concluiu-se que não há mais a necessidade a adoção de quaisquer providências por parte deste Tribunal para atender aos termos da Decisão nº 693/2022, uma vez que a vantagem pessoal foi concedida em 03/07/2012.

Em seu parecer n. MPC/DRR/898/2023, o Ministério Público de Contas, manifestou-se por acolher a sugestão proposta no relatório técnico DAP 1674/2023.

Diante do exposto, **DECIDO**:

1.1. Determinar o encerramento do presente processo no Sistema de Controle de Processos – E-Siproc deste Tribunal de Contas.

1.2. Determinar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Alesc que anule o Ato nº 177, de 02/03/2017, que concedeu aposentadoria ao Sr. João Oscar Krieger Merico, que providencie a edição de **novo ato de aposentadoria, no prazo de 30 (trinta) dias**, demonstrando a aplicação da decadência administrativa em relação aos atos de concessão da rubrica “Adicional de Exercício” com efeitos anteriores a 1º.6.2016, o qual deverá ser encaminhado a este Tribunal por meio eletrônico, juntamente com os demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº TC-11/2011, para análise em **novo processo**.

1.3. Dar ciência da Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, em 28 de agosto de 2023.

LUIZ EDUARDO CHEREM

Conselheiro Relator

Poder Judiciário

Processo n.: @APE 20/00019069

Assunto: Ato de Aposentadoria de Lídia Maria Hess

Responsável: Rodrigo Granzotto Peron

Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 1704/2023



O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Lídia Maria Hess, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, matrícula n. 2097, CPF n. 517.141.329-00, consubstanciado no Ato DGO n. 2125/2019, de 25/11/2019, considerado legal nos termos analisados.

2. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Ata n.: 34/2023

Data da Sessão: 13/09/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherm e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC em exercício

Administração Pública Municipal

Bom Jesus

PROCESSO Nº: @PAP 23/80095480

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bom Jesus

RESPONSÁVEL: Rafael Calza

INTERESSADA: BK Instituição de Pagamento Ltda.

ASSUNTO: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial 19/2023 - contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação

RELATOR: Luiz Roberto Herbst

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 746/2023

Tratam os autos de notícia encaminhada a esta Corte de Contas por BK Instituição de Pagamento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.814.330/0001-50, representada por Procuradores constituídos nos autos (protocolo eletrônico nº 26263/2023, em 13/09/2023 - fl. 2), sobre possíveis irregularidades no Edital Pregão Presencial, n. 19/2023 (Processo Licitatório n. 87/2023), promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/SC, com a finalidade de contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão com chip ou tarja magnética, para uso dos servidores do executivo municipal de Bom Jesus/SC, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

A licitação processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2022 e a Lei Federal nº 8.666/93, adotou o critério de julgamento de maior desconto por lote (menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados), com abertura prevista para o dia 14 de setembro de 2023, com um custo estimado em R\$ 90.000,00 para um prazo de execução de 4 meses, conforme cópia do Edital (fls. 24-43) e Termo de Referência - Anexo "E", à fl. 54.

A representante insurge-se sobre possível irregularidade no tocante à exigência contida no item 6.1, "e" do Edital, que trata da Qualificação Técnica e estabelece os meios pelos quais a empresa licitante deve comprovar o vínculo com o responsável técnico. Fundamenta seu pedido em dispositivos legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU).

A empresa representante alega, em síntese, que a exigência constitui ofensa ao princípio da ampla competitividade, por restringir a participação de interessados, ao fazer a exigência de que a empresa licitante comprove a existência de vínculo com responsável técnico, por meio de regular registro na CTPS, ou por cópia de contrato de prestação de serviços, ou ainda, cópia autenticada de contrato social que demonstre ser o responsável técnico sócio da empresa licitante.

Ao final, pede a concessão de medida cautelar para a suspensão da licitação, com a promoção da retificação do edital para suprimir o item em que há exigência da documentação questionada, e nova publicação com abertura de prazo (fl. 22).

Em razão das disposições do parágrafo único do art. 100 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno), da Resolução nº TC-0165/2020 e da Portaria nº TC.156/2021, o presente processo foi autuado como Procedimento Apuratório Preliminar (PAP). A Diretoria de Licitações e Contratações (DLC) elaborou o Relatório nº 877/2023 (fls. 62-72), no qual anotou que o presente PAP deve ser arquivado, considerando que o procedimento não foi considerado apto na análise dos critérios de seletividade.

Nesse sentido, apresenta a seguinte sugestão de encaminhamento:

1.1. **CONSIDERAR NÃO ATENDIDOS** os critérios de seletividade pelo procedimento apuratório preliminar, nos termos do art. 9º da Resolução nº TC-0165/2020 (item 2.1).

1.2. **NÃO CONVERTER** o procedimento apuratório preliminar em processo de representação, nos termos do art. 7º da Portaria nº TC-0156/2021 e do art. 10, inciso I, da Resolução nº TC-0165/2020.

1.3. **DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** do procedimento apuratório preliminar, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Resolução TC nº 0165/2020.

1.4. **DAR CIÊNCIA** aos interessados e ao responsável pelo Controle Interno da Unidade.

Os autos vieram conclusos ao Relator.



Inicialmente, será necessário o exame dos requisitos formais referentes à admissibilidade da Representação, com fundamento no §1º, do art. 113 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 96, §2º do Regimento Interno e o quanto aos critérios de seletividade instituídos pela Resolução n. TC-0165/2020.

O exame da petição inicial e documentos anexos (fls. 02-61) revelam o cumprimento dos requisitos (legitimidade do subscritor do expediente recebido; matéria é de competência do Tribunal de Contas; refere-se à responsável sujeito a sua jurisdição; está redigida em linguagem clara e objetiva; encontra-se acompanhada dos indícios de irregularidade). Isso permitiria o conhecimento da representação.

Quanto às condições prévias para análise da seletividade, o art. 6º da Resolução n. TC-0165/2020, prevê: I) competência do TCE/SC para apreciar a matéria; II) referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica; e III) existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória.

De acordo com a análise efetuada pelo corpo instrutivo da DLC as condições prévias estão presentes, existindo motivos para a avaliação dos critérios e pesos do procedimento de análise de seletividade.

A Portaria nº TC-156/2021 regulamenta os critérios e os pesos do procedimento de análise da seletividade. O seu art. 2º define a realização de duas etapas sucessivas, o Índice Relevância, Risco, Oportunidade e Materialidade (RROMa) e a Matriz Gravidade, Urgência e Tendência (GUT).

No caso em exame, a diretoria técnica anotou que não houve o atingimento da pontuação mínima no índice RROMa, que resultou em 43,80 pontos, inferior ao exigido no art. 5º da Portaria 0156/2021 (50 pontos), não necessitando ser submetido à análise da Matriz GUT.

Todavia, em atendimento ao disposto no art. 11 da Resolução nº TC-0165/2020, em razão do pedido de medida cautelar, a DLC promoveu a análise dos argumentos trazidos pela autora da demanda.

Quanto ao mérito, a DLC apontou que a irregularidade apresentada pela autora do procedimento não procede, conforme excertos extraídos do relatório técnico (fls. 66-69):

A autora do procedimento aponta como sendo irregular a regra contida no item 6.1, letra “e”, do Edital que trata da Qualificação Técnica e estabelece os meios pelos quais a empresa licitante deve comprovar o vínculo com o responsável técnico.

Antes de transcrever o item questionado pela autora do procedimento, convém esclarecer que o item 6.1, letra “d”, que antecede o item base do questionamento formulado, descreve qual a qualificação do técnico responsável a que se refere.

Para melhor entender transcreve-se a seguir os itens em questão, por ser necessário ao esclarecimento dos fatos:

6 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1. O Envelope n. 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

[...]

Qualificação Técnica

[...]

d) Comprovação de que o técnico responsável possui registro ou inscrição no Conselho Regional de Nutrição – CRN, através da certidão de registro e quitação, conforme a resolução CFN nº 378/2005.

e) Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico, o qual poderá ser comprovado através de: registro profissional na CTPS acompanhado de cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou cópia de contrato de prestação de serviços autenticado; ou cópia autenticada do contrato social que demonstre ser o sócio também responsável técnico.

Feito tal esclarecimento, de pronto se pode afirmar que o modo de comprovação estabelecido na letra “e” em questão não constitui nenhuma irregularidade e muito menos fere os princípios apontados pela autora do procedimento.

Neste sentido, remansosa é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União a respeito:

A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste. Acórdão 1.446/2015 — TCU — Plenário.

Deve-se observar que a Lei não definiu o conceito de quadro permanente da licitante, circunstância que deu ensejo à formação de jurisprudência já consolidada no âmbito deste Tribunal, no sentido de considerar como pertencente ao quadro permanente das licitantes, além do conjunto de pessoas ligadas à empresa por meio de vínculos de natureza trabalhista e/ou societária, os profissionais vinculados à empresa mediante contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum. (Acórdão TCU nº 1.905/2009 – Plenário).

É exatamente este o sentido da regra estabelecida no item 6.1, letra “e”, questionada pela autora do procedimento, ou seja, a licitante poderá comprovar o vínculo mantido com o técnico responsável por meio de vínculo trabalhista (CTPS), por participação societária, ou contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil, inexistindo irregularidade neste tocante.

Primeiramente este Relator observa que a exigência questionada pela empresa representante se refere a documento solicitado na fase de habilitação. Entende-se que como nessa fase ainda não há qualquer confirmação da possível contratação, as exigências devem se concentrar nas comprovações mínimas de que o Interessado tem condições de ofertar o serviço licitado, sob pena de gerar prejuízos desnecessários para as empresas e via de consequência para a própria administração pública, pois certamente passaria a contar com número menor de interessados nos certames realizados.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já decidiu:

É irregular, para fins de habilitação técnico-profissional, a exigência de que o responsável técnico pela obra pertença ao quadro permanente de funcionários da licitante (artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993). Acórdão 1.084/2015-TCU-Plenário. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico com a licitante, prevista no art. 30 da Lei 8.666/1993, deve admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), do contrato social do licitante, do contrato de prestação de serviço ou, ainda, de **declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste**. Acórdão 1.446/2015 — TCU — Plenário. É ilegal a exigência de que o responsável técnico conste de quadro permanente da licitante em momento anterior à data prevista para a entrega das propostas, nos termos do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993. Acórdão 3.014/2015-TCU-Plenário.

Portanto, a capacitação técnico-profissional poderá ser demonstrada, por exemplo, através dos seguintes documentos: a) carteira de trabalho; b) ficha de empregado; c) contrato de trabalho; d) vínculo societário; e) contrato de prestação de serviço; e f) declaração de contratação futura com anuência do profissional. É o que se pode extrair da interpretação conjunta do inciso II, e do § 6º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93.



Todavia, a comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa, para efeito de qualificação técnico-profissional, via declaração de contratação futura com anuência do profissional, ainda **não** é uma prática totalmente pacificada no âmbito administrativo, de igual sorte na esfera doutrinária.

Porém, é importante mencionar que a exigência contida no Pregão Presencial, n. 19/2023 **ocorreu de forma objetiva, calculada numa interpretação literal da Lei nº. 8.666/93, em seu art. 30, § 1º, inciso I**. E, conforme mencionou a diretoria técnica deste Tribunal, a argumentação da empresa representante é considerada improcedente.

Ademais, ainda que fosse considerada uma exigência irregular, não há elementos nos autos que comprovem que a referida exigência editalícia tenha resultado em prejuízo à competitividade do certame ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, uma vez que a instrução técnica observa que em consulta ao sítio eletrônico da Unidade Gestora constatou que a abertura do certame apresentou três empresas do ramo interessadas, inclusive com a participação da autora do procedimento, que não manifestou intenção de propor recurso administrativo em face do resultado da licitação.

Assim, consta a informação de que participaram do certame licitatório as empresas GIMAVE Meios de Pagamentos e Informações Ltda.; BK Instituição de Pagamentos Ltda.; e Personal Net Tecnologia de Informação Ltda, sendo declarada como proposta vencedora a apresentada pela empresa Personal Net Tecnologia de Informação Ltda, que ofertou como taxa de administração o percentual de 0,50%.

Seguindo a análise, a DLC fez referência a exigência contida no item 6.1, "d", que estabelece que o referido responsável técnico deve ser um profissional com inscrição no Conselho Regional de Nutrição – CRN, por meio de certidão de registro e quitação conforme resolução do referido conselho.

Alega a DLC que "essa regra sim constitui uma irregularidade com potencial de causar restrição à participação de interessados, conforme já foi manifestada em outras ocasiões em análise procedida por esta diretoria no processo @REP 23/80060260, da Relatoria da Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken, que em decisão singular proferida concedeu medida cautelar para suspender especificamente a aplicabilidade dos itens com o mesmo conteúdo e finalidade".

Todavia, este Relator ressalta que o objeto da ação do Tribunal deve restringir-se à apuração dos fatos denunciados, nos termos do disposto no art. 96, § 5º c/c o Parágrafo Único do art. 102 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Por todo o exposto, considerando os argumentos apresentados pelo corpo instrutivo da DLC, entendo que a medida cautelar está prejudicada nos autos, isso porque o pleito remetido ao Tribunal de Contas **não** atinge os critérios mínimos de seletividade estabelecidos para a conversão do presente procedimento em Representação, nos termos do 9º da Resolução TC 0165/2020.

De qualquer modo, devem os autos seguir ao Ministério Público de Contas para a sua manifestação, nos termos do art. 108 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, porquanto o mérito do processo deverá ser oportunamente deliberado pelo Tribunal Pleno. Em vista disso, **DECIDO** por:

1. Considerar prejudicado o pedido de medida cautelar pleiteado para a suspensão do Edital Pregão Presencial, n. 19/2023 (Processo Licitatório n. 87/2023), promovido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/SC., com a finalidade de contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão com chip ou tarja magnética, para uso dos servidores do executivo municipal de Bom Jesus/SC, porque o pleito remetido ao Tribunal de Contas **não** atinge os critérios mínimos de seletividade estabelecidos para a conversão do presente procedimento em Representação, nos termos do 9º da Resolução TC 0165/2020.

2. Dar ciência imediata desta Decisão à empresa BK Instituição de Pagamento Ltda., por meio de seus Procuradores, à Prefeitura Municipal de Bom Jesus e ao seu Controle Interno.

3. Submeter a prejudicialidade de concessão de medida cautelar ao Plenário próxima Sessão, nos termos do § 1º do Artigo 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

4. Remeter os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Florianópolis, em data da assinatura digital.

LUIZ ROBERTO HERBST
CONSELHEIRO RELATOR

Curitibanos

PROCESSO: @PPA 21/00756430

UNIDADE:Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitibanos - IPESMUC

RESPONSÁVEL:Anna Christina Ribeiro

INTERESSADO:Prefeitura Municipal de Curitibanos

ASSUNTO:Registro do Ato de Pensão de MATHEUS PEPES DO VALLE

DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos do registro do ato de pensão por morte em favor de Matheus Peppes do Valle, em decorrência do óbito de Rosângela Vorel Carneiro, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, e do art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP procedeu ao exame dos documentos, e por meio do Relatório n. 4.819/2023 (fls.34-37), sugeriu ordenar o registro do ato.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer n. MPC/CF/2013/2023 (fl.38), de lavra da Exma. Procuradora Dra. Cibelly Farias, acompanhando o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

Decido.

O ato de pessoal sujeito ao registro recebeu pareceres favoráveis pela legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, **decido**, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:



1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte em favor de Matheus Peppes do Valle, em decorrência do óbito de Rosângela Vorel Carneiro, servidora ativa no cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Curitiba, matrícula n. 235523, CPF n. 015.897.029-21, consubstanciado no Ato n. 1307/2021, de 03.11.2021, com vigência a partir de 21.09.2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. Recomendar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba – IPESMUC, que adote as providências necessárias para regularizar a falha formal detectada no Ato n. 1307/2021, de 03.11.2021, fazendo constar a fundamentação legal de acordo com o “art. 40, § 7º, **inciso II**, da Constituição Federal”, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC 35/2008, de 17.12.2008.

3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Curitiba – IPESMUC. Publique-se.

Gabinete, em 25 de agosto de 2023.

Cleber Muniz Gavi
Conselheiro Substituto
Relator

Indaial

PROCESSO Nº:@APE 21/00409632

UNIDADE GESTORA:Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV

RESPONSÁVEL:Salvador Bastos

INTERESSADOS:Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV, Prefeitura Municipal de Indaial

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria OTAVIO ALVES NUNES

RELATOR: Luiz Eduardo Chereem

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 2 - DAP/CAPE I/DIV2

DECISÃO SINGULAR:GAC/LEC - 1234/2023

Tratam os autos de exame de Atos de Pessoal remetidos pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV - referente à concessão de aposentadoria de **OTAVIO ALVES NUNES**, cujo ato é submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000; art. 1º, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001 e Resolução nº TC-35, de 17 de dezembro de 2008.

Procedida à análise dos documentos acostados, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal - DAP - elaborou o Relatório nº 293/2023, no qual considerou o Ato de Aposentadoria ora analisado em conformidade com as normas legais que regem a matéria, sugerindo, portanto, o seu registro.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº MPC/DRR/2635/2023, manifestou-se no sentido de acompanhar o entendimento exarado pelo Órgão de Controle.

Diante do exposto e considerando o disposto no art. 38 da Resolução nº TC-06/2001, alterado pela Resolução nº TC-98/2014, **DECIDO:**

1.1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra “b”, da Lei Complementar nº 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria do servidor OTAVIO ALVES NUNES, da Prefeitura de Indaial, ocupante do cargo de AUXILIAR DE OBRAS PÚBLICAS, matrícula nº 17191-00, CPF nº 335.360.239-91, consubstanciado no Ato nº 1/10, de 02/01/2010, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Recomendar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV que atente para o cumprimento do prazo estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa n. TC 11/2011, de 16/11/2011, que trata do encaminhamento dos processos de aposentadoria e pensão, dentre outros, a este Tribunal de Contas, sob pena de aplicação das cominações legais previstas no artigo 70, inciso VII, da Lei n. 202/2000, tendo em vista que o ato sob análise foi publicado em 02/01/2010 e remetido a este Tribunal somente em 2021.

1.3. Recomendar ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV que, ao proceder a expedição de contracheque na inatividade àqueles servidores que percebam proventos calculados com base na média das contribuições, apresentem rubrica única, abstenendo-se de discriminar os proventos pagos nessa modalidade, por rubricas subdivididas em vencimentos e demais vantagens, a exemplo do que se verifica nos contracheques constantes dos autos.

1.4. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV. Publique-se.

Florianópolis, 29 de agosto de 2023.

LUIZ EDUARDO CHEREEM
CONSELHEIRO RELATOR

Mafra

PROCESSO Nº:@PAP 23/80093002

UNIDADE GESTORA:Consorcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana (CIMU)



RESPONSÁVEL: James Karson Valério

INTERESSADOS: Christian Ricardo Lisboa Rentz, Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana (CIMU)

ASSUNTO: Possíveis irregularidades no Chamamento Público 001/2023 - serviço de transporte público coletivo urbano e interestadual semiurbano de passageiros de Mafra/SC e Rio Negro/PR

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 9 - DLC/CCON/DIV9

DECISÃO SINGULAR: GAC/WWD - 955/2023

Tratam os autos de Procedimento Apuratório Preliminar acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 001/2023. Promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana de Mafra e Rio Negro – CIMU.

Após análise dos autos, a Diretoria Técnica elaborou o Relatório n. 852/2023 (fls. 145/163), no sentido de converter o PAP em Representação, conhecer da Representação, determinar medida cautelar de sustação do certame e determinar audiência do Responsável.

Pois bem.

É cediço que, antes de adentrar à análise meritória, é imprescindível realizar o exame de admissibilidade que, com o vigor da Resolução nº 165/2020, apenas se cumpridos os requisitos de admissibilidade e seletividade, os PAPs serão autuados em representações e processados.

O art. 6º da Resolução n. TC-0165/2020 estabelece as condições prévias para a análise de seletividade:

Art. 6º São condições prévias para análise da seletividade:

I – competência do TCE/SC para apreciar a matéria;

II – referência a um objeto determinado e a uma situação-problema específica; e

III – existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória.

Na sequência, os artigos 7º e 8º da Resolução n. TC-0165/2020 estabelecem o prosseguimento processual após a análise das condições prévias:

Art. 7º O PAP que não atender às condições prévias do art. 6º será, de imediato, encaminhado ao relator, que mediante decisão singular, determinará:

I – o arquivamento do PAP, dando-se ciência ao interessado; ou

II – a devolução justificada do PAP ao órgão de controle competente para a análise de seletividade, nas hipóteses em que considerar existentes as condições do art. 6º.

Art. 8º Atendidas as condições do art. 6º, o PAP será submetido à análise de seletividade, nos termos da portaria prevista no parágrafo único do art. 2º.

Ao realizar a aludida análise, a Diretoria Técnica entendeu que, nos termos do art. 6º supracitado, o Representante demonstrou a competência (inciso I), a matéria se refere a um objeto determinado e a uma situação-problema específica (inciso II), bem como comprovou a existência de elementos de convicção razoáveis quanto à presença de possíveis irregularidades para o início da atividade fiscalizatória (inciso III).

Quando da análise dos critérios de seletividade (relevância, risco, oportunidade e materialidade), considerou a pontuação equivalente a 44,3 pontos para fins de cálculo da matriz ROOMa, abaixo, portanto, dos 50 pontos necessários (art. 5º da Portaria nº 165/2021).

Contudo, considerando sua proximidade com o limite estabelecido, foi submetido à análise GUT, cuja pontuação foi de 100, portanto, bem superou o mínimo previsto de 48 pontos, consoante art. 7º da Portaria TC 0156/2021.

Ato contínuo, o Corpo Instrutivo faz a análise de admissibilidade e do mérito, concluindo por determinar a conversão dos autos em Representação, conhecer da Representação e determinar a audiência do Responsável.

Contudo, essas questões, sobretudo a conversão dos autos em Representação, devem ser levadas ao crivo do Tribunal Pleno e, portanto, devem respeitar o devido processo legal que, neste caso, demanda a análise e parecer do Ministério Público junto ao Tribunal antes mesmo da manifestação deste Relator.

Nesse ponto reside uma particularidade nos presentes autos: as irregularidades comunicadas denotam, à primeira vista, gravidade e urgência que não podem ser negligenciadas e nem podem aguardar o trâmite natural mencionado alhures.

Explico.

Nos itens 2.3.1. e 2.3.2. o Corpo Instrutivo esclarece pormenorizadamente as duas irregularidades analisadas nos presentes autos: Exigência de comprovação de propriedade dos veículos que serão utilizados para prestação do serviço público autorizado (ainda na fase de habilitação) e comprovação técnica de bilhetagem eletrônica.

Ambas as irregularidades demonstram, a priori, restrição na competição de maneira aparentemente injustificada. Trata-se, pois, de um dos requisitos para a concessão da medida cautelar, qual seja, o *fumus boni iuris*.

Quanto ao segundo requisito, o perigo da demora processual, entendo que também está presente, no momento em que a abertura dos envelopes foi no dia 18 de setembro (data já passada) e a continuidade do certame pode tornar uma decisão futura e contrária mais gravosa.

Consoante estabelece o art. 29 da Instrução Normativa n. 021/2015, em caso de "urgência, de fundados indícios de favorecimento pessoal ou de terceiros e para assegurar a eficácia da decisão de mérito" é possível a determinação da sustação do procedimento licitatório.

Ademais, o perigo da demora processual justifica a presente Decisão Singular para a concessão da medida cautelar de sustação do certame, uma vez que, transcorrendo os autos em seu rito natural, as consequências poderiam ser extremamente graves ou irreversíveis.

Por derradeiro, importante mencionar que a presente medida não é definitiva, mas precária, podendo ser revista a qualquer tempo, mormente após a audiência dos Responsáveis com fulcro nos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Diante do exposto, DETERMINO:

1) **DETERMINAR CAUTELARMENTE**, ao Sr. James Karson Valério, Presidente do CIMU de Mafra e Rio Negro, e ao Sr. Robinson Feres, Diretor Executivo CIMU de Mafra e Rio Negro, ambos signatários do edital, com base no art. 29 da Instrução Normativa nº TC-21/2015 c/c o art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, a **SUSTAÇÃO** do certame referente ao **Edital de Chamamento Público nº 01/2023**, na fase em que estiver, abstendo-se de assinar o Termo de Autorização, até manifestação ulterior que revogue a medida *ex officio*, ou até a deliberação pelo Egrégio Tribunal Pleno, em face das irregularidades listadas a seguir:



1.1. Exigência indevida de comprovação, já na fase de habilitação, de propriedade de 40% dos veículos que serão utilizados para prestação do serviço público autorizado, em inobservância ao §6º do art. 30 da Lei nº 8.666/1993 (item 2.3.1 do Relatório técnico).

1.2. Exigência indevida de comprovação técnica de bilhetagem eletrônica, parcela usualmente subcontratada nos contratos de serviço de transporte público, contrariando a Decisão nº 680/2018 do TCE/SC, referente ao processo @REP 18/00493484 e em afronta aos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, I e §1º, I, da Lei n. 8.666/1993 (item 2.3.2 do Relatório técnico).

2) Determinar a remessa dos autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para que, em respeito ao devido processo legal, emita Parecer acerca da admissibilidade, eventual conversão dos autos em Representação, audiência do Responsável entre outras ponderações que entender pertinente.

3) Determinar à Secretaria Geral que, nos termos do art. 36 da Resolução nº TC-09/2002, dê ciência da presente Decisão aos Senhores Conselheiros e Conselheiros Substitutos deste Tribunal e, em cumprimento ao art. 114-A, § 1º, do Regimento Interno, submeta presente decisão à ratificação do Plenário nos termos regimentais;

Florianópolis, 22 de setembro de 2023.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

CONSELHEIRO RELATOR

Pauta das Sessões

EXCLUSÃO DE PAUTA

Comunicamos a quem interessar, que, de ordem superior foi **excluído** da Pauta da **Sessão Ordinária Virtual de 04/10/2023**, o processo a seguir relacionado:

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@ADM 23/80075020/TCE/ Herneus João De Nadal, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS

Secretária Geral

INCLUSÃO EM PAUTA

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constará da Pauta da **Sessão Ordinária - Virtual de 27/09/2023** o processo a seguir relacionado:

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@ADM 23/80075020/TCE/ Herneus João De Nadal, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS

Secretária Geral

INCLUSÃO EM PAUTA

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constará da Pauta da **Sessão Ordinária - Virtual de 04/10/2023** os processos a seguir relacionados:

Republicado por incorreção

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

@APE 19/00939948

Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Ato de Aposentadoria de Mariuse Imianowsky

Cibelly Farias

Elói Barni, Mariuse Imianowsky



Republicado por incorreção

RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

@PCP 23/00104312

Prefeitura Municipal de Irani

Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Cibelly Farias

Câmara Municipal de Irani, Leocir Antonio Biazzi, Vanderlei Canci

@PCP 23/00110550

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2022

Cibelly Farias

Câmara Municipal de Palma Sola, Cleomar José Mantelli, Rafael Marques Battisti

RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@APE 18/01030836/Fundo Municipal de Previdência Social de Jaraguá do Sul/Ademar Possamai, Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul (ISSEM), Marcio Erdmann, Maria Beatriz Karing, Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Republicado por incorreção

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@PCP 23/00090850/Prefeitura Municipal de Calmon/Câmara Municipal de Calmon, Cleverson Cloreni Almeida, Hélio Marcelo Olenka

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária Geral

Ata das Sessões

Ata da Sessão Ordinária Híbrida n. 30, de 04/09/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Quatro de setembro de dois mil e vinte e três

Hora: Quatorze horas

Modalidade: Híbrida

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: Presencialmente: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall e Luiz Eduardo Cherem, os Conselheiros Substitutos Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral, e.e.). Virtualmente: Conselheiros Luiz Roberto Herbst e Aderson Flores, e a Conselheira Substituta Sabrina Nunes Locken.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. Em seguida deu conhecimento ao plenário do seguinte registro: **"Homologação final das listas dos candidatos classificados no processo seletivo do Programa de Residência para a área do Direito - Foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, na data de hoje, a homologação final das listas dos candidatos classificados no processo seletivo do Programa de Residência para a área do Direito, referente ao Edital n. 001/2023 e o seu respectivo Comunicado de Vagas n. 001/2023. Tais listas terão vigência por 6 (seis) meses, prorrogável por igual período. Por ora, serão preenchidas 21 vagas, contemplando as listas dos candidatos que concorreram às vagas da ampla concorrência, das reservadas às pessoas autodeclaradas pretas ou pardas e das pessoas com deficiência. Os classificados, ainda, estão sendo convocados para apresentarem os documentos necessários ao ingresso no programa até sexta-feira, dia 8 de setembro. Todas essas e outras informações constam no Portal da Residência encontrado no sítio eletrônico deste Tribunal. O Programa de Residência do TCE/SC contempla o total de 150 vagas para diversas áreas, e, em breve, será aberto novo edital para a seleção de residentes na área de Tecnologia da Informação, conforme levantamento das necessidades desta Instituição".**

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @TCE 12/00421857; Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC; Interessados: Adriano Lima Medeiros, Antônio dos Santos, Antônio Marcos Gavazzoni, Arnaldo Venício de Souza, Carlos Alberto Martins, Carlos Rodolfo Schneider, Dilson Oliveira Luiz, Eduardo Carvalho Sitônio, Eduardo Pinho Moreira, Gerson Pedro Berti, Heitor Luis Breda, Ivonei Silveira, José Affonso da Silva Jardim, Marcelo Gasparino da Silva, Miguel Ximenes de Melo Filho, Monreal Recuperação de Ativos e Serviços Ltda., Octavio Acácio Rosa, Paulo Gorini Martignago, Ricardo dos Anjos, Sérgio Rodrigues Alves, Aparecido Ferreira Rodrigues, Claudio Sebastião de Oliveira, José Dezidério, Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados, Osvaldo Mendes, Péricles Luiz Medeiros Prade; Assunto: TCE instaurada pelo Ministério Público do Estado acerca de supostas irregularidades referentes a execução do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Celesc e a empresa Monreal Corporação Nacional de Serviços e Cobranças S/C Ltda.; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária virtual de 06/09/2023.



Processo com pedido de sustentação oral, declinada pelo Procurador **Paulo Fretta Moreira**.

Processo: @RLI 20/00050497; Unidade Gestora: Procuradoria Geral do Estado; Interessados: Alisson de Bom de Souza, Célia Iraci da Cunha, Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Eduardo Zanatta Brandeburgo, Evandro Régis Eckel, Fabiana Guardini Nogueira, Fernando Mangrich Ferreira, João Carlos Castanheira Pedroza, Jocélia Aparecida Lulek, Jorge Eduardo Tasca, Kátia Simone Antunes, Queila de Araújo Duarte Vahl, Rodrigo Roth Castellano, Sérgio Laguna Pereira, Silvío Varela Junior, Fernando da Silva Comin, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Santa Catarina - OAB/SC), Rafael de Assis Horn, Ricardo José Roesler, Rodrigo Granzotto Peron, Secretaria de Estado da Administração (SEA), Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Assunto: Inspeção sobre supostas irregularidade referentes ao pagamento de verba de equivalência a Procuradores do Estado, por despacho administrativo do Secretário de Estado da Administração, com base em decisões judiciais proferidas em Mandado de Segurança; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo com pedido de sustentação oral, efetivada pelo Procurador **Aulus Eduardo Teixeira de Souza** (virtualmente).

Processo: @PCP 21/00431301; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Laguna; Interessados: Mauro Vargas Candemil, Adriano Araujo, Cleosmar Fernandes, Conselho Municipal de Educação de Laguna, Osmar Vieira, Samir Azmi Ibrahim Muhammad Ahmad; Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 282/2021 exarado quando da apreciação da Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 15/00291010; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORT; Interessados: Ademir José Rodrigues, Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão - Barra Velha, Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão - Braço do Norte, Celso Antônio Calcagnotto, Cleibe Luiz Moraes, José Roberto Martins, Valdir Rubens Walendowsky, Filipe Freitas Mello, Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), Rui Godinho da Mota; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL, acerca de supostas irregularidades referentes a prestação de Contas recursos repassados através da NE n. 39/2012, no valor de R\$ 97.940,00, de 28/09/2012, à Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária virtual de 06/09/2023.

Processo: @TCE 20/00179260; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessados: Douglas Borba, Helton de Souza Zeferino, Marcia Regina Geremias Pauli, André Motta Ribeiro, Carlos Charlie Campos Maia, Carlos Henrique de Lima, Carlos Moisés da Silva, Carlos Roberto Costa Junior, Carmen Emília Bonfá Zanotto, Controladoria Geral do Estado de Santa Catarina (CGE), Fabiano da Luz, Fábio Deambrósio Guasti, Felipe Estevão, Fernando da Silva Comin, Ferreira & Schaefer Martins Advogados Associados, Ivan Naatz, João Antônio Heinzen Amin Helou, José Florêncio da Rocha, Leduc Lins Advogados, Leila Oliveira Danielevicz, Luiz Felipe Ferreira, Marcos Luiz Vieira, Milton Hobus, Moacir Sopelsa, Paulo Norberto Koerich, Pedro Nascimento Araujo, Rosemary Neves de Araújo, Valdir Vital Cobalchini; Assunto: Tomada de Contas Especial decorrente de inspeção para apurar possíveis irregularidades na aquisição realizada pela SES, mediante a Dispensa de Licitação n. 754/2020, de 200 respiradores pulmonares da empresa Veigamed Material Médico e Hospitalar EIRELI; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 242/2023.

Retirou-se da sessão o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @CON 23/00219560; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Blumenau; Interessados: Júlio Augusto Souza Filho, Mário Hildebrandt; Assunto: Consulta - possibilidade de enquadrar a contratação do serviço de vigilância armada como atividade-meio necessária ao sistema de ensino e, portanto, considerar as despesas dela decorrentes para fins do mínimo necessário de aplicação da receita de impostos; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. Votação iniciada, com a manifestação do Conselheiro José Nei Alberton Ascari em favor do Voto Divergente apresentado pelo Conselheiro Presidente Herneus João De Nadal.

Retirou-se da sessão a Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken.

Processo: @DEN 17/00814270; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville; Interessados: Udo Döhler, Baratieri Advogados Associados, Sérgio Luís Sell; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à delegação de atribuições de vistorias, fiscalizações e lavratura de autos de infração ao Corpo de Bombeiros Voluntários; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1571/2023.

Processo: @DEN 17/00814513; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul; Interessados: Antídio Aleixo Lunelli, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Sérgio Luís Sell; Assunto: Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes à delegação de atribuições de vistorias, fiscalizações e lavratura de autos de infração ao Corpo de Bombeiros Voluntários; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1572/2023.

Retirou-se da sessão o Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi.

Processo: @LEV 23/80048309; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Fiscalização Ordenada sobre Resíduos Sólidos - consolidação dos dados coletados no último bimestre de 2022; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1573/2023. **O Servidor Fabiano Domingos Bernardo uma breve exposição acerca dos trabalhos executados neste processo.**

Processo: @RLI 20/00411856; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Carlos Moisés da Silva, Jorge Eduardo Tasca, Marcelo Panosso Mendonça, Secretaria de Estado da Administração (SEA); Assunto: Inspeção sobre adoção de medidas de equacionamento de déficit atuarial e contabilização das provisões matemáticas atuariais do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1574/2023.

Processo: @TCE 16/00417245; Unidade Gestora: Secretaria de Estado de Comunicação; Interessados: Guarany Abraão Pacheco dos Santos, João Evaristo Debiasi, João Raimundo Colombo, Walter Bier Hoehner, Ricardo Gomes Dias; Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. @RLI-16/00417245 - Inspeção envolvendo despesas com propaganda do Governo do Estado veiculadas no exercício de 2016; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Conselheiro Luiz Eduardo Cherem apresentou proposta de voto divergente, a qual foi aprovada por maioria, resultando no Acórdão n. 243/2023. Vencidos os Conselheiros Adircélio de Moraes Ferreira Junior e Luiz Roberto Herbst.



Retornou à sessão o Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi.

Processo: @PNO 23/00063888; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Minuta de Nota Técnica, considerando os arts. 4 e 5º da Resolução N.TC-191/2022 – Apresentações artísticas e culturais; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Nota Técnica n. 6/2023.

Retirou-se da sessão o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

Processo: @PAP 23/80053647; Unidade Gestora: Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS; Interessados: Focalle Engenharia Viária Ltda., José D' Agostini Neto, Paulo Rogério Rigo; Assunto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 011/2022 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fiscalização automática de trânsito e monitoramento estatístico; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1575/2023.

Retornou à sessão, o Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior.

Processo: @REC 20/00263806; Unidade Gestora: Fundação Municipal de Saúde Tubarão - FMS; Interessado: Daisson José Trevisol; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 621/2019 exarado no Processo n. @LCC-18/00106626; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 23/00281796; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Seara; Interessado: Edemilson Canale; Assunto: Consulta acerca da possibilidade de celebração de convênio ou instrumento congênere entre entes municipais; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 1576/2023.

Processo: @REC 23/00068928; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS; Interessado: Clifford Jelinsky, José Ervino Zimmer, Roberta Linzmeier; Assunto: Recurso de Agravo contra a Decisão n. 92/2023 exarada no Processo n. @APE-18/01040718; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

III - Assuntos gerais e breves comunicações - Palavra livre: Ao final da sessão, usou da palavra o **Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall**, assim se manifestando: *“Senhor Presidente, gostaria de fazer alguns registros: Primeiro, participei, na última segunda-feira, do lançamento da frente parlamentar da Primeira Infância, na Assembleia Legislativa, com a participação de representantes de todos os poderes e órgãos do Estado. Registrei naquela oportunidade que Santa Catarina, em relação aos demais estados, está bem atrasada na implantação dos planos estadual e municipais. Não temos nenhuma lei ainda aprovada e alguns poucos municípios instituíram seu comitê. O lançamento dessa Frente Parlamentar veio exatamente no mês da Primeira Infância e, por isso, não poderíamos deixar de participar desse momento. O segundo registro foi a minha participação, a convite do Prefeito Municipal de Florianópolis, da cerimônia de sanção do Plano Municipal de Saneamento na última quinta-feira, que julgo, servirá de referência aos demais municípios catarinenses, não só por ser da capital do Estado, mas pelo conteúdo programático, moderno e que prevê atuação integrada de todos os atores públicos e privados. O terceiro e último registro foi a minha participação por designação dessa Presidência no ato de transmissão de cargo de Prefeito Municipal, ocorrido na última quinta-feira, na Câmara Municipal de Florianópolis. Muito obrigado”.* O **Senhor Presidente** agradeceu e cumprimentou o Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall pela sua representação nos importantes eventos. A seguir, usou da palavra o **Conselheiro Luiz Eduardo Cherem**, assim se manifestando: *“Senhor Presidente, apenas gostaria de fazer uma manifestação, a respeito de um processo a qual votamos, na semana passada, sobre a situação do ferry boat de Itajaí. Na sequência teve uma audiência pública na terça-feira, no mesmo município, da qual teve a participação desta Casa, do Dr. Diogo Roberto Ringenberg, e para nós foi uma audiência histórica, pela Assembleia Legislativa, no sentido que foi usado o relatório do Tribunal de Contas, uma motivação muito forte, naquela audiência pública, com a qual teve a participação do Ministério Público do Estado, e em consequência disso, em função disso, Senhor Presidente, na tarde de amanhã, eu peço escusas à Dra. Cibelly, nós vamos fazer uma reunião 13h45min, com o Ministério Público Estadual, e já convido o Ministério Público de Contas para participarem, fazer uma ação conjunta entre o Ministério Público do Estadual, entre o Tribunal de Contas e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que a gente possa de uma maneira distinta e convergente, tentar resolver um grande problema que lá existe. Então eu acho que é fundamental, um momento muito relevante para todos nós, e assim, eu com certo conhecimento, um pouco maior, porque sou morador daquela região e usuário daquela situação lá, que é uma situação muito delicada e que merece um esforço de todos”.* Disse o **Senhor Presidente**: *“Essa presidência saúda o trabalho do conselheiro Dado Cherem, bem como o trabalho do Ministério Público de Contas, Dra. Cibelly e de todos os participantes, Assembleia, Ministério Público Estadual e deseja uma excelente reunião, no dia da manhã, colocando a presidência também à disposição dos senhores para que possamos escolher o melhor resultado possível com relação a esse tema que é de muitos e muitos anos, conselheiro Dado Cherem. Eu trago aqui a lembrança, como curiosidade, já no final da nossa sessão, que em 1980 e pouco, quando o Arnaldo Schmidt era prefeito do município de Itajaí, nós já discutíamos esse assunto que é muito caro para aquelas populações. Meus cumprimentos pelo trabalho realizado”.*

IV - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão

Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 17h45min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Herneus João De Nadal - Presidente

Ata da Sessão Ordinária Virtual n. 32, de 30/08/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Trinta de agosto de dois mil e vinte e três

Hora: Dezesete horas

Modalidade: Virtual



Local: Plenário Virtual

Presidência: Herneus João De Nadal

Presenças: O Tribunal Pleno estava com a seguinte composição: Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), José Nei Alberton Ascari (Vice-Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Corregedor-Geral), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Diogo Roberto Ringenberg (Procurador-Geral). Estavam presentes os Conselheiro Substitutos Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken.

I - Abertura da Sessão: No horário estabelecido foi aberta a presente sessão de forma automática.

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Foram submetidas à consideração do Plenário, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal, as ratificações das seguintes medidas cautelares exarada nos Processos ns: "1)

@REP 23/80084364 pelo Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 23/08/2023, *Decisão Singular GAC/JNA - 906/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 25/08/2023.* 2) **@REP 22/80044034** pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 08/08/2023, *Decisão Singular GAC/WWD - 760/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 09/08/2023.* 3) **@PAP 23/80079603** pelo Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall em 29/08/2023, *Decisão Singular GAC/WWD - 836/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 31/08/2023.* 4) **@REP 23/80083473** pelo Conselheiro Aderson Flores em 24/08/2023, *Decisão Singular GAC/AF - 455/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 25/08/2023.* 5) **@REP 23/80079794** pelo Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 23/08/2023, *Decisão Singular GCS/GSS - 1084/2023 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 25/08/2023". Colocadas em apreciação, as cautelares foram aprovadas.*

Processo: @PAP 23/80068326; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbuia; Interessado: Dery Scheidt; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Presencial n. 37/2023 - Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1577/2023.

Processo: @PAP 23/80042521; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guabiruba; Interessados: Valmir Zirke, Wagner Fischer Westarb; Assunto: Supostas irregularidades referentes as obras de revitalização da Rua Guabiruba Sul, na cidade de Guabiruba/SC; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1578/2023.

Processo: @PAP 22/80092942; Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Itapoá; Interessados: Fabio Tristão Pietrangelo, Marlon Roberto Neuber, Ana Luiza Valente de Oliveira, Conselho Municipal de Assistência Social de Itapoá, Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapoá; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao descumprimento do Plano Plurianual de Assistência Social; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1579/2023.

Processo: @PAP 23/80028294; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville; Interessado: Adriano Bornschein Silva; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 617/22 - contratação de empresa de locação de veículos; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1580/2023.

Processo: @PAP 23/80057804; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joaçaba; Interessados: Rosane Kunen, Dioclésio Ragnini; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 11/2023/PMJ - registro de preços para a aquisição eventual e futura de Display Multitouch e software educacional destinados às escolas da rede municipal de ensino de Joaçaba; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1581/2023.

Processo: @PAP 23/80070223; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio das Antas; Interessado: João Carlos Munaretto; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 0025/2023 - para contratação de empresa para prestação de serviços para as festividades de 65 anos do Município; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1582/2023.

Processo: @PAP 23/80044060; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes; Interessados: Libardoni Lauro Claudino Fronza, Patricia Duarte Cidral, A. P. S. Pereira Vigilância Ltda, Ana Paula dos Santos Pereira, Tiago Pereira; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 62/2023 - registro de preço para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1583/2023.

Processo: @ADM 23/80085921; Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Assunto: Adesão do TCE/SC ao Acordo de Cooperação Técnica Atricon-TCE/PB nº 01/2023 para transferência da plataforma AJUNTA; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1584/2023.

Processo: @PAP 23/80008420; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Itapema; Interessado: Jean Idimar da Silva; Assunto: Supostas irregularidades referentes à desproporcionalidade entre as quantidades de servidores titulares de cargos efetivos e servidores comissionados na Câmara Municipal de Itapema; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1585/2023.

Processo: @PAP 23/80022920; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessados: Cristina Pires Pauluci, Topazio Silveira Neto, Cepenge Engenharia Ltda, Cleverson Francisco Zardo, Paulo Roberto Mocelin; Assunto: Supostas irregularidades referentes a Tomada de Preços n. 078/SMLCP/SULIC/2023; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1586/2023.

Processo: @PAP 23/80040073; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú; Interessados: Samaroni Benedet, Fabrício José Satiro de Oliveira, Gilvana Meri Belegante; Assunto: Supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 001/2023 - FUMTUR que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada para a Passarela Estaiada Manoel Fermindo da Rocha; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1587/2023.

Processo: @REV 23/00152392; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO; Interessados: Agência de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Santa Catarina (SANTUR Extinta 23/02/2023), Cláudio João Bristot, Gilmar Knaesel; Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 65/2019 exarado no Processo n. @TCE-13/00709984; Relator: José



Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 244/2023.

Processo: @REC 22/00617008; Unidade Gestora: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Indaial - INDAPREV; Interessado: Salvador Bastos; Assunto: Recurso de Reexame contra a Decisão n. 1204/2022 exarada no Processo n. @APE-19/00615964; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 20/00385839; Unidade Gestora: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; Interessados: Anselmo Fabio de Moraes, Sebastião Iberes Lopes Melo; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 177/2020 exarado no Processo n. @TCE-15/00071240; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando no Acórdão n. 245/2023.

Processo: @REC 20/00406690; Unidade Gestora: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC; Interessado: José Carlos Cechinel; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 177/2020 exarado no Processo n. TCE-15/00071240; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 246/2023.

Processo: @RLI 20/00050497; Unidade Gestora: Procuradoria Geral do Estado; Interessados: Alisson de Bom de Souza, Célia Iraci da Cunha, Daniel Rodriguez Teodoro da Silva, Eduardo Zanatta Brandeburgo, Evandro Régis Eckel, Fabiana Guardini Nogueira, Fernando Mangrich Ferreira, João Carlos Castanheira Pedroza, Jocélia Aparecida Lulek, Jorge Eduardo Tasca, Kátia Simone Antunes, Queila de Araújo Duarte Vahl, Rodrigo Roth Castellano, Sérgio Laguna Pereira, Silvio Varela Junior, Fernando da Silva Comin, Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Santa Catarina - OAB/SC), Rafael de Assis Horn, Ricardo José Roesler, Rodrigo Granzotto Peron, Secretaria de Estado da Administração (SEA), Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Assunto: Inspeção sobre supostas irregularidade referentes ao pagamento de verba de equivalência a Procuradores do Estado, por despacho administrativo do Secretário de Estado da Administração, com base em decisões judiciais proferidas em Mandado de Segurança; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 04/09/2023.

Processo: @REC 22/00555134; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF; Interessado: Luís Fabiano de Araújo Giannini; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 319/2022 exarado no Processo n. @RLI-19/00501870; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 247/2023.

Processo: @RLI 21/00741912; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Caçador; Interessado: Saulo Sperotto; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @PCP-21/00149703 - Apuração da irregularidade relativa ao desequilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Caçador; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 248/2023.

Processo: @REC 21/00475180; Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de São Francisco do Sul; Interessado: Carolyne Gomes Espindola; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 263/2021 exarado no Processo n. @TCE-14/00354860; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 22/00188204; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Taió; Interessado: Horst Alexandre Purnhagen Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 44/2022 exarado no Processo n. @REP-21/00417490; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 249/2023.

Processo: @CON 23/00069576; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Morro da Fumaça; Interessado: Robson Francisconi; Assunto: Consulta - legalidade das emendas parlamentares impositivas a entidades privadas e aplicabilidade da Lei Federal 13.019/14; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1588/2023.

Processo: @DEN 19/00760620; Unidade Gestora: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA; Interessados: Douglas Costa Beber Rocha, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC), Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (EMASA), Fabrício José Satiro de Oliveira, Içuriti Pereira da Silva, Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC), Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, Sérgio Luiz dos Santos, Sindicato das Empresa de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Santa Catarina; Assunto: Denúncia sobre supostas irregularidades referentes a implantação da tabela tarifária para os serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade resultando na Decisão n. 1589/2023.

Processo: @REP 17/00171760; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Mafra; Interessados: Clesiomar Witt, Crisley Maria Fuchs Valério, João Alfredo Herbst, Sirlei Braz Wegrzynovski Rechetelo, Filipe Costa Brenner, Idílio Kundlatsch, Wellington Roberto Bielecki; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes a Peças do Inquérito Civil Público n. 06.2010.00000638-6 - Irregularidades concernentes à baixa/cancelamento de créditos tributários; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1590/2023.

Processo: @RLA 21/00730554; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Adriana Costa Koerich, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1591/2023.

Processo: @RLA 21/00760208; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Dagomar Antônio Carneiro, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1592/2023.

Processo: @RLA 21/00774926; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Viviane Kurtz de Aguiar, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo



Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1593/2023.

Processo: @RLA 21/00775736; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Irani Terezinha Rodolfi Pereira, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1594/2023.

Processo: @RLA 21/00790611; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: José Wolnei Constante, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1595/2023.

Processo: @RLA 21/00791340; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Pedro Marcos Ortiz, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1596/2023.

Processo: @RLA 22/00071102; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Giancarlo Tomelin, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1597/2023.

Processo: @RLA 22/00134465; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Luiz Cesar Verissimo, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1598/2023.

Processo: @RLA 22/00136590; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Evandro Mota, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1599/2023.

Processo: @RLA 22/00137138; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Laercio Menegaz, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1600/2023.

Processo: @RLA 22/00138886; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Cassandro Baptista Candido, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1601/2023.

Processo: @RLA 22/00145319; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Wagner Fregulha, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1602/2023.

Processo: @RLA 22/00149225; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Neodi Saretta, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1603/2023.

Processo: @RLA 22/00151637; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Jurandir Scheidt Kiliski, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1604/2023.

Processo: @RLA 22/00185450; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Everton Luiz de Mattos Ribeiro, Mauro De Nadal; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325 - Solicitação e recebimento de diárias de viagem sem comprovação de desempenho de atividade de interesse institucional (DASC); Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1605/2023.

Processo: @REC 22/00332852; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis; Interessado: Constâncio Alberto Salles Maciel; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 113/2022 exarado no Processo n. @RLI-20/00285613; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 250/2023.

Processo: @REP 22/80046592; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Bombinhas; Interessados: Paulo Henrique Dalago Müller, Câmara Municipal de Bombinhas, Luiz Henrique Gonçalves, Neriberto Luiz de Melo, Viviane de Almeida Machado; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à tarifa zero no serviço de transporte coletivo; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Junior pediu vistas do Processo, consoante disposto no art. 214 do Regimento Interno – RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REV 23/00288022; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORT; Interessados: Arthur Bobsin de Moraes, Camile Silveira Pacheco, Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), Perla Cristina Kammers



da Silva Gorges; Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 415/2020 exarado no Processo n. @PCR-12/00409997; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @CON 23/00259278; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação; Interessados: Gevelson Ajamil Fernandes, Walmir Espindola Filho; Assunto: Consulta - Utilização de recursos do salário educação no custeio de despesas com alimentação escolar com pedido de revisão dos Prejulgados 2093 e 1847; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1606/2023.

Processo: @RLA 14/00553129; Unidade Gestora: Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz (municipalizada); Interessados: Renato José Silva, Ricardo Lauro da Costa, Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRC/SC), Darlan Airton Dias, Departamento Nacional Produção Mineral - DNPM - SC, Gilmar Oliveira Gonçalves, Marcello Alexandre Seemann, Ministério Público da União (Procuradoria da República em Santa Catarina), Ministério Público de Santa Catarina (Procuradoria-Geral de Justiça), MPSC - Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - 02ª Promotoria de Justiça, Oscar Frederico Seemann, Paula Dora Aostri Morales, Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Superintendência Regional da Polícia Federal em Santa Catarina; Assunto: Auditoria sobre envolvimento do plano de cargos e salários, dívidas tributárias e trabalhistas e contratos de cessão de exploração das fontes de água termal; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1607/2023.

Processo: @REP 20/00613998; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rodeio; Interessados: Paulo Roberto Weiss, Carlos Alberto Day Stoeber, Cristiano Ribeiro Gomes, Fabio Jacinto Dias de Oliveira, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Stylux Brasil Sistemas de Iluminação e Energia S.A.; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 14/2020 e no contrato dele decorrente - Laboração de projeto de iluminação pública com luminárias tipo LED e locação de equipamentos; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1608/2023.

Processo: @REP 20/00671688; Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV; Interessados: AMX Consultoria de Investimentos Ltda, Eliezer da Silva, Eliz Geane Soratto, Lilian Rosane Philippi, Marcelo Weber, Márcia Andréia Hermani Elias, Marcos Roberto Rossi de Jesus, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI); Assunto: Representação - Comunicação à Ouvidoria n. 1369/2020 - acerca de supostas irregularidades referentes à potencial perda de recursos públicos pelo Instituto em aplicações efetuadas em fundos de investimento; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1609/2023.

Processo: @REP 23/80012533; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú; Interessados: Fabrício José Satiro de Oliveira, Valmor Alberto Dalago Neto, José Maria Alejandro Ocaranza Braceras, Juliana Serrão Kurth Damázio, Márcio Del Nero, VR Benefícios e Serviços de Processamento S.A., Wagner Adilson Rogal; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Credenciamento n. 002/2023 - contratação de empresa prestadora de serviço de alimentação coletiva; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1610/2023.

Processo: @CON 23/00346162; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste; Interessado: Wilson Trevisan; Assunto: Consulta - Possibilidade de alienação de imóveis para pagamento de precatórios; Relatora: Sabrina Nunes Locken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1611/2023.

Processo: @TCE 15/00291010; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESORTE; Interessados: Ademir José Rodrigues, Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão - Barra Velha, Associação de Moradores do Bairro São Cristóvão - Braço do Norte, Celso Antonio Calcagnotto, Cleibe Luiz Moraes, José Roberto Martins, Valdir Rubens Walendowsky, Filipe Freitas Mello, Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), Rui Godinho da Mota; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL, acerca de supostas irregularidades referentes a prestação de Contas recursos repassados através da NE n. 39/2012, no valor de R\$ 97.940,00, de 28/09/2012, à Assoc. de Moradores do B. São Cristóvão; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 04/09/2023.

Processo: @TCE 12/00421857; Unidade Gestora: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC; Interessados: Adriano Lima Medeiros, Antonio dos Santos, Antonio Marcos Gavazzoni, Arnaldo Venício de Souza, Carlos Alberto Martins, Carlos Rodolfo Schneider, Dilson Oliveira Luiz, Eduardo Carvalho Sitônio, Eduardo Pinho Moreira, Gerson Pedro Bertini, Heitor Luis Breda, Ivonei Silveira, José Affonso da Silva Jardim, Marcelo Gasparino da Silva, Miguel Ximenes de Melo Filho, Monreal Recuperação de Ativos e Serviços Ltda., Octavio Acácio Rosa, Paulo Gorini Martignago, Ricardo dos Anjos, Sérgio Rodrigues Alves, Aparecido Ferreira Rodrigues, Claudio Sebastião de Oliveira, José Dezidério, Menezes Niebuhr Sociedade de Advogados, Osvaldo Mendes, Péricles Luiz Medeiros Prade; Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério Público do Estado acerca de supostas irregularidades referentes a execução do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a Celesc e a empresa Monreal Corporação Nacional de Serviços e Cobranças S/C Ltda.; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária híbrida de 04/09/2023.

Processo: @TCE 16/00034583; Unidade Gestora: Câmara Municipal de Correia Pinto; Interessados: Angelo Irineu de Barros Lourenço, José Tadeu Gonçalves; Assunto: TCE instaurada voluntariamente acerca de supostas irregularidades referentes a contratação de consultorias, produção de website, fornecimento de espera telefônica, elaboração de projetos os e construção da sede do Legislativo; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1612/2023.

Processo: @PCR 17/00136345; Unidade Gestora: Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - COHAB; Interessados: Edelvânio Nunes Topanoti, Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Bom Jardim da Serra, Ronério Heiderscheidt, Serginho Rodrigues de Oliveira, Antônio Márcio Zuppo Pereira, Clarissa Medeiros Cechella Backes, De Castro, Pelegrim & Pereira Advogados Associados, Fabian Martins de Castro, Luiz Henrique Martins Ribeiro, Maína Alexandre Lopes, Marcus Augusto da Conceição Spillere, Neusa Mariam de Castro Serafin, Osni Alves da Silva, Paulo Eli, Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, Priscila Ugioni Duarte, Rafael Pelegrim, Ricardo Moritz, Secretaria de Estado da Fazenda (SEF); Assunto: Prestação de contas de recursos repassados através da NE n. 000020/14, no valor de R\$ 596.813,97, de 30/06/2014, ao Fundo Municipal de Habitação Popular de Bom Jardim da Serra, para o Programa COHAB Cidadã; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 251/2023.

Processo: @TCE 21/00420105; Unidade Gestora: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC; Interessados: Alessandro Moser, Fundação Cobra Viva, Vladimir Álvaro Piacentini; Assunto: Tomada de



Contas Especial instaurada pela FAPESC, acerca de supostas irregularidades ref. a prestação contas, sobre o Convênio n. 11.386/2006-7, firmado com a Fundação Cobra Viva, no valor total de R\$70.000,00, por meio das NEs. ns. 1027/2006 e 1029/2006; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1613/2023.

Processo: @TCE 21/00421411; Unidade Gestora: Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC; Interessados: Sérgio Luiz Gargioni, Tahat Cosméticos Ltda - Me; Assunto: TCE instaurada pela FAPESC acerca de supostas irregularidades referentes ao Termo de Concessão de Subvenção Econômica n. TR2014498, firmado com a Tahat Cosméticos Ltda. ME, no valor de R\$ 50.000,00; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 21/00784050; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rozane Bernardete da Silva, André Luiz Bernardi, Moacir Sopelsa; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325: Tabela III – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem, com documentos de despesa inidôneos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 21/00786428; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Marlon Fernando Stoffel; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @RLA-11/00684325: Tabela III – Tomada de Contas Especial para apuração do recebimento de diárias de viagem, com documentos de despesa inidôneos; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1614/2023.

Processo: @TCE 10/00713765; Unidade Gestora: Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. - EPAGRI; Interessados: Athos de Almeida Lopes, Jóverson Benedet, Luiz Ademir Hessmann, Marcemário Adário de Campos, Murilo Xavier Flores, Nazareno Dalsasso Angulski, Triângulo Administração e Serviços Ltda, Valmor Luiz Dallagnol, Vigilância Triângulo Ltda, Edilene Steinwandter, Macedo Machado & Scharf Neto Advogados Associados, Valmir Motta; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada pela EPAGRI, acerca de supostas irregularidades na contratação de serviços terceirizados; Relatora: Sabrina Nunes locken; Deliberação: A Relatora solicitou o adiamento com a consequente retirada de pauta, nos termos do art. 215, I, II, § 1º, do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno. 5180

Processo: @APE 17/00285006; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessado: Gelson Luiz Merísio; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jair José Farias; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1615/2023.

Processo: @APE 19/00791428; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessados: Rodrigo Granzotto Peron, Aleksandro Postali, João Henrique Blasi, Ricardo José Roesler; Assunto: Ato de Aposentadoria de Miguel Bard; Relator: José Nei Alberton Ascari; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1616/2023.

Processo: @APE 18/00995900; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Antônio Joaquim Alves; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1617/2023.

Processo: @APE 18/01214643; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Adelar Mendonça Floriano; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1618/2023.

Processo: @APE 18/01242264; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Ari João Martendal, Marcelo Panosso Mendonça, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jurandir Coan Turazzi; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1619/2023.

Processo: @APE 19/00001478; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), Adriano Zanotto, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Antônio Manoel Costa; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1620/2023.

Processo: @APE 19/00389182; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF; Interessados: Prefeitura Municipal de Florianópolis, Luís Fabiano de Araújo Giannini, Marcelo Panosso Mendonça, Adélia Doraci de Oliveira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Cláudia de Miranda e Soto Queiroz Lopes; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1621/2023.

Processo: @APE 21/00652570; Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI; Interessados: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, Fabrício José Satrio de Oliveira; Assunto: Ato de Aposentadoria de Derlei da Silva; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1622/2023.

Processo: @APE 17/00712435; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), Adriano Zanotto; Assunto: Ato de Aposentadoria de Odair Liberato Baldaça; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1623/2023.

Processo: @APE 17/00720020; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) Extinta, Roberto Teixeira Faustino da Silva, Gustavo de Lima Tengan, Marcelo Panosso Mendonça, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Erli Ferrari; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1624/2023.

Processo: @APE 17/00381064; Unidade Gestora: Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina; Interessados: Ralf Guimarães Zimmer Júnior, Rafael Maciel Valter; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rafael Maciel Valter; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1625/2023.

Processo: @APE 18/01120584; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça, Vânio Boing; Assunto: Ato de



Aposentadoria de Maria Goreti Vicente de Oliveira; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1626/2023.

Processo: @APE 20/00197242; Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; Interessado: Rodrigo Granzotto Peron; Assunto: Ato de Aposentadoria de Lúcia de Quadros; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1627/2023.

Processo: @APE 20/00609613; Unidade Gestora: Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Timbó Grande; Interessados: Prefeitura Municipal de Timbó Grande, Ari José Galeski, Jandir Hoffmann; Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosi Leite Evangelista; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1628/2023.

Processo: @PPA 20/00748060; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Educação (SED), Marcelo Panosso Mendonça, Isabel Cristina Garcia; Assunto: Ato de Pensão e Auxílio Especial em nome de Isabel Cristina Garcia; Relator: Aderson Flores; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1629/2023.

Processo: @APE 21/00030145; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Kliwer Schmitt, Valdir Osni de Espindola, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Valdir Osni de Espindola; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1630/2023.

Processo: @APE 21/00461391; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Kliwer Schmitt, Vânio Boing; Assunto: Ato de Aposentadoria de Amilton Luiz Dutra; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1631/2023.

Processo: @APE 20/00394072; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Kliwer Schmitt; Assunto: Ato de Aposentadoria de Sandra Maria da Silva; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1632/2023.

Processo: @APE 17/00499065; Unidade Gestora: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina; Interessados: Diogenes Duarte Barros de Medeiros, Mauro De Nadal, Silvio Dreveck, André Luiz Bernardi, Glaucia Mattjie, Karula Genoveva Batista Trentin Lara Correa, Luiz Alberto Metzger Jacobus, Neroci da Silva Raupp; Assunto: Ato de Aposentadoria de Paulo Roberto Arenhart; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1633/2023.

Processo: @APE 19/00150554; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Saúde (SES), Marcelo Panosso Mendonça, Renato Luiz Hinnig, Vânio Boing, Jucélia Maria Guedert; Assunto: Ato de Aposentadoria de Jucélia Maria Guedert; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1634/2023.

Processo: @APE 21/00672503; Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV; Interessados: Secretaria de Estado da Administração (SEA), Gustavo de Lima Tengan, Vanderley Guilherme Balança; Assunto: Ato de Aposentadoria de Vanderley Guilherme Balança; Relator: Gerson dos Santos Sicca; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 1635/2023.

III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, fica automaticamente convocada a próxima Sessão Ordinária Virtual para o dia e hora regimentais, encerrando-se a presente sessão. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Conselheiro Herneus João De Nadal - Presidente

Atos Administrativos

PORTARIA CONJUNTA n. 1/2023/MPSC/TCE-SC

Considerando que o Ministério Público do Estado de Santa Catarina possui, dentre as suas atribuições constitucionais, a defesa da probidade administrativa e do consumidor, que é exercida por meio do inquérito civil público e da ação penal pública, mediante a atuação de órgãos de execução com atribuições específicas e com o suporte de grupos especializados e de serviços auxiliares;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, órgão independente de controle externo, tem como competência constitucional o controle e a fiscalização da gestão e das contas públicas, sendo reconhecida sua especialização técnica e de pessoal nas auditorias de contratos administrativos firmados pelos entes públicos;

Considerando a possibilidade da convergência de esforços na apuração e investigação, pelo Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, no âmbito dos Inquéritos Cíveis n. 06.2023.00003558-6 e n. 06.2023.00003574-5, referente ao rompimento do reservatório de água da concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água de Florianópolis, CASAN, situado no bairro Monte Cristo, nesta Capital;

Considerando, por fim, o interesse público no esclarecimento dos fatos e a necessidade de sinergia entre as instituições públicas, para otimização de esforços e recursos, voltada à pronta e rápida resposta estatal,

Os Excelentíssimos Senhores Procurador-Geral de Justiça e o Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas resolvem instaurar:



FORÇA-TAREFA para atuação em conjunto do Ministério Público de Santa Catarina e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, para apuração criminal, cível e administrativa dos fatos envolvendo os Inquéritos Cíveis n. 06.2023.00003558-6 e n. 06.2023.00003574-5 e seus desdobramentos, incluindo procedimentos conexos e correlatos.

O Procurador-Geral de Justiça e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado designarão os membros da Força-tarefa no âmbito de suas atribuições, conforme esta portaria.

Florianópolis, 27 de setembro de 2023.

FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado de Santa Catarina

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Portaria N. TC-0769/2023

Designa servidor para gerenciar e acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica n. 06/2023, celebrado entre a Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE-SC), o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), para viabilizar o Programa de Integridade e Compliance Municipal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, art. 271, incisos I, da Resolução N. TC-06, de 03 de dezembro de 2001, e os termos da Portaria N. TC-545/2015;

considerando o Acordo de Cooperação Técnica n. 06/2023, celebrado entre a Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE-SC), o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), para viabilizar o Programa de Integridade e Compliance Municipal.

considerando os fatos e os fundamentos que compõem o processo SEI n. 23.0.00000406-5;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Luiz Alexandre Steinbach, matrícula 450.987-0, da Coordenadoria de Compliance (CONT/COMP), para gerenciar e acompanhar o Acordo de Cooperação Técnica n. 06/2023, celebrado entre a Controladoria-Geral do Estado de Santa Catarina (CGE-SC), o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), para viabilizar o Programa de Integridade e Compliance Municipal.

Art. 2º O gestor apresentará Relatório de Acompanhamento da Execução, conforme o art. 11 da Portaria N. TC-545/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0770/2023

Altera a Portaria N. TC-0370/2022, que constituiu comissão para a implementação de ações de melhoria nos aspectos ambiental, social e de governança (ASG) deste Tribunal de Contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, incisos I e XXXV, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001;

considerando a necessidade de alteração na composição da comissão, conforme solicitação constante do processo SEI 23.0.000004730-9;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria N. TC-0370/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – Ana Sophia Besen Hillesheim, matrícula 4510011, do Gabinete do Conselheiro José Nei Ascari (GAC/JNA) – Coordenadora;

II – Marina Ferraz de Miranda, matrícula 6651534, da Diretoria de Administração e Finanças (DAF);

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.



Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0772/2023

Nomeia servidora para exercer cargo em comissão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso V, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 9º da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985; e considerando o Processo SEI 23.0.000004938-7;

RESOLVE:

Nomear Bruna Medeiros das Neves, matrícula 451.225-1, ocupante do cargo de Auditora Fiscal de Controle Externo, para exercer o cargo em comissão de Assessora V, DAI.5, com lotação no Gabinete do Conselheiro José Nei Alberton Ascari. Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0773/2023

Altera a Portaria N. TC-0639/2019, que designa servidores para atuarem como representantes do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) na Rede de Controle da Gestão Pública.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, art. 271, incisos I e XXXV, da Resolução N. TC-06, de 03 de dezembro de 2001; e

considerando a necessidade de alteração na composição dos servidores designados para atuarem como representantes do TCE/SC na Rede de Controle da Gestão Pública, conforme solicitação constante do processo SEI n. 23.0.00000464-2;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria N. TC-0639/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

IV – Clauton Silva Ruperti, matrícula 450.919-6;

V –

VI – Rafael Roza de Oliveira, matrícula 451.265-0;

VII –

VIII – Bruno Henrique da Silva Cúneo, matrícula 451.307-0.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N.TC-0778/2023

Altera a Portaria N. TC-0215/2023, que regulamenta a concessão da gratificação pelo desempenho de atividade especial de que trata o inciso VIII do art. 85 da Lei n. 6.745, de 1985, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e estabelece outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXXIX, da Resolução N. TC-6, de 27 de dezembro de 2001;

considerando a promulgação da Lei Complementar (estadual) n. 833, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (PROCTCE/SC);



considerando que a gratificação de que trata o inciso II do art. 85 da Lei n. 6.745, de 1985, é regulamentada pela Portaria N. TC-0508/2011, de 28 de julho de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria N. TC-0215/2023, de 17 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

I – as atividades de apoio técnico e administrativo prestadas ao Gabinete da Presidência (GAP) por servidor lotado nos órgãos de assessoria de que tratam as alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 6º da Resolução N. TC-0149/2019, de 08 de maio de 2019, no valor correspondente ao Nível 3, Referência “I”, da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar n. 255, de 12 de janeiro de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 26 de janeiro de 2010;

II – as atividades de apoio técnico e administrativo prestadas ao GAP por servidor lotado na Procuradoria Jurídica (PROCTCE), no valor correspondente ao Nível 7, Referência “E”, da Tabela Referencial de Vencimentos constante do Anexo VII da Lei Complementar n. 255, de 2004, com a redação dada pelo Anexo III da Lei Complementar n. 496, de 2010; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 13 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º da Portaria N. TC-0215, de 17 de abril de 2023.
Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0779/2023

Retifica termos da Portaria N. TC– 0482/2014, que demitiu servidor e aplicou penalidade, e ratifica os demais termos.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 202, de 15 de dezembro de 2000, pelo art. 271, inciso I e XXVII, da Resolução N. TC-06/2001, de 3 de dezembro de 2001, pelo art. 136, inciso VI, da Lei n. 6.745, de 28 de dezembro de 1985, e pelo art. 59, §4º, da Lei Complementar (estadual) n. 491, de 20 de janeiro de 2010;

considerando os termos da Portaria N. TC – 0482/2014, que demitiu o servidor Luís Carlos Zaia do Quadro de Pessoal do TCE/SC e fixou em cinco anos o período no qual o servidor estará incompatibilizado para o exercício de cargo ou emprego público;

considerando os fatos e os fundamentos que compõem os Processos ADM 13/80314108 e SEI 23.0.00000075-2;

RESOLVE:

1º Retificar a Portaria N. TC – 482/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico n. 1500 de 4/7/2014, para, onde se lê “Recurso Hierárquico constante do Processo ADM 13/808314108, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 1486, de 12/06/2014”, leia-se “Recurso Hierárquico constante do Processo ADM 13/808314108, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina n. 3682, de 31/8/2023”.

Art. 2º Ratificar os demais termos da Portaria N. TC – 482/2014.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0751/2023

Institui o programa de fiscalização TCE Educação e o Grupo TCE Educação, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, incisos I e XXXV, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001;

considerando o termo de encerramento do Plano de Ação do TCE/SC, publicado no Diário Oficial Eletrônico (DOTC-e) n. 3352, de 18 de abril de 2022, que visou à implementação e ao aperfeiçoamento dos mecanismos de fiscalização e de controle externo na área da educação;

considerando a reorganização da distribuição dos processos mediante a criação de relatorias temáticas, nos termos da Resolução N. TC-157/2020, e a designação do Conselheiro-Substituto Gerson dos Santos Sicca para assumir a Relatoria Temática da Educação, conforme aprovado na Sessão Plenária telepresencial de 18 de abril de 2022, e consolidado nos termos da Portaria N. TC-0442/2023;



considerando a necessidade de desenvolvimento de uma estratégia sistematizada e coordenada para o exercício eficaz do controle externo no âmbito da Educação, e reconhecendo a indispensável contribuição dos representantes das Diretorias de Controle Externo deste Tribunal para a consecução de tal objetivo;

considerando os trabalhos desenvolvidos no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria N. TC-0647/2022, que contou com a participação de todas as diretorias técnicas envolvidas na fiscalização da educação, o qual teve seus trabalhos desenvolvidos no primeiro semestre de 2023 e resultado publicado no DOTC-e n. 3352, de 18 de abril de 2022;

considerando o Objetivo Estratégico n. 6 estabelecido no Planejamento Estratégico 2017-2022 do TCE/SC, que enfatiza a necessidade de intensificar a avaliação de resultados nas ações de controle externo, e que define as fiscalizações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito da Educação como uma prioridade institucional, em consonância com o disposto na Resolução n. 3, de 6 de dezembro de 2015, da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);

considerando os estudos e as contribuições do Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE/IRB) e da Atricon aos Tribunais de Contas do Brasil, em relação ao controle exercido na área da educação, fomentando ações de estímulo e propondo práticas para mudar a situação do ensino em nosso país;

considerando os novos critérios constantes no indicador QATC-19, referente à fiscalização e à auditoria da gestão da educação dos novos critérios, trazidos pelo Marco de Medição do Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), vinculado ao Programa de Qualidade e Agilidade (QATC), concebido pela Atricon, no intuito de fortalecer o sistema por meio de indicadores de desempenho, para aferir suas atuações na fiscalização da política pública de educação;

considerando a participação desta Corte de Contas no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Atricon, o Ministério da Educação (MEC), o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), com o objetivo de desenvolver ações cooperadas para a verificação dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação, de utilizar instrumentos de monitoramento que concorram para a transparência e efetividade do controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação e de realizar intercâmbio de informações e outras ações conjuntas;

considerando as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP 12), que estabelecem princípios a serem observados pelos Tribunais de Contas para demonstrar o valor e o benefício da sua atuação para a sociedade, dentre eles os de responder às principais questões que afetam a sociedade, gerir informações estratégicas e utilizar ferramentas de inteligência e tratamento de grande massa de dados, comunicar-se com as partes interessadas e contribuir no debate sobre o aperfeiçoamento da administração pública;

considerando o Processo SEI n. 22.0.000005545-3;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o programa de fiscalização em educação TCE Educação, e constituir o Grupo TCE Educação, sem ônus para os cofres públicos, no âmbito do TCE/SC.

Parágrafo único. Portaria do Presidente do TCE/SC disporá sobre a composição do grupo de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O TCE Educação terá como objetivos:

I – fiscalizar a área de educação de forma articulada entre as diretorias técnicas;

II – criar um fluxo para o tratamento dos dados obtidos via tecnologia da informação para subsidiar a fiscalização na área da educação;

III – implementar uma forma sistemática e contínua de acompanhamento das fiscalizações articuladas;

IV – utilizar a tecnologia e a inteligência artificial (IA) para a fiscalização da educação, com análises rotineiras, possibilitando ações sistemáticas, precisas e de relevância na política pública;

V – ter um programa que permita o acompanhamento amplo e com sequência ao longo dos anos;

VI – evoluir na metodologia do ICMS Educação com base em programa de visitas às escolas.

Art. 3º A coordenação do Programa TCE Educação ficará a cargo do grupo constituído pelo art. 1º, *caput*, desta portaria, sob a supervisão do Relator temático da Educação.

Art. 4º Fica possibilitada e incentivada a participação dos demais servidores do Tribunal nas atividades do Grupo TCE Educação, de acordo com as aptidões necessárias às ações desenvolvidas.

Art. 5º Revoga-se a Portaria N. TC-336/2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0752/2023

Designa servidores para integrarem o Grupo TCE Educação, instituído pela Portaria N. TC-0751/2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, incisos I e XXXV, da Resolução N. TC-06, de 28 de dezembro de 2001;

considerando a Portaria N. TC-0751/2023, que institui o programa de fiscalização TCE Educação e o Grupo TCE Educação, no âmbito do TCE/SC;

considerando o Processo SEI n. 22.0.000005545-3;

RESOLVE:



Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para integrarem o Grupo TCE Educação, instituído pela Portaria N. TC-0751/2023, no âmbito do TCE/SC:

I – Luiz Cláudio Viana, matrícula 450.937-4, do Gabinete do Conselheiro-Substituto Gerson dos Santos Sicca (GCS/GSS) – que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II – Letícia de Campos Velho Martel, matrícula 451.120-4, do GCS/GSS;

III – Rafael Tachini de Melo, matrícula 451.084-4, do GCS/GSS;

IV – Valéria Rocha Lacerda Gruenfeld, matrícula 450.917-0, do GCS/GSS;

V – Flávia Leitis Ramos, matrícula n. 451.047-0, da Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE);

VI – Gissele Souza de Franceschi Nunes, matrícula 450.936-6, da Diretoria de Contas de Governo (DCG);

VII – Silvio Bhering Sallum, matrícula 451.138-7, da Diretoria de Atividades Especiais (DAE);

VIII – Raphael Périco Dutra, matrícula 451.046-1, da Diretoria de Atos de Pessoal (DAP);

IX – Maximiliano Mazera, matrícula 450.958-7, da Diretoria de Contas de Gestão (DGE);

X – Renata Ligocki Pedro, matrícula 451.148-4, da Diretoria de Licitações e Contratações (DLC);

XI – Alessandro Marinho de Albuquerque, matrícula 451.140-9, da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0763/2023

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias do titular, na Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, §§ 2º e 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alteração pela Portaria N. TC-0179, de 6 de maio de 2022; e

considerando o Processo SEI 23.0.00004876-3;

RESOLVE:

Designar o servidor Gabriel Vicente Ferreira de Carvalho, matrícula 451.149-2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, como substituto na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 2, da Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia, no período de 6/11/2023 a 15/11/2023, em razão da concessão de férias ao titular, Marcos Scherer Bastos.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

Portaria N. TC-0764/2023

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias do titular, na Diretoria de Contas de Governo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, §§ 2º e 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alteração pela Portaria N. TC-0179, de 6 de maio de 2022; e

considerando o Processo SEI 23.0.00004699-0;

RESOLVE:

Designar o servidor James Hollyfyld Carvalho Câmara, matrícula 451.311-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, como substituto na função de confiança de Chefe de Divisão, TC.FC.2, da Divisão 4, da Coordenadoria de Contas de Governo Estadual, da Diretoria de Contas de Governo, no período de 2/10/2023 a 11/10/2023, em razão da concessão de férias à titular, Alana Alice da Cruz Silva.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente



Portaria N. TC-0765/2023

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias da titular, na Diretoria de Licitações e Contratações.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, §§ 2º e 3º, da Portaria N. TC-0867, de 14 de outubro de 2019, com alteração pela Portaria N. TC-0179, de 6 de maio de 2022; e considerando o Processo SEI 23.0.00004877-1;

RESOLVE:

Designar o servidor Paulo Vinícius Harada de Oliveira, matrícula 451.129-8, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, como substituto na função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, da Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia, da Diretoria de Licitações e Contratações, no período de 23/10/2023 a 1º/11/2023, em razão da concessão de férias à titular, Renata Ligocki Pedro.

Florianópolis, 26 de setembro de 2023.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

TERMO DE ABERTURA DO PROGRAMA TCE EDUCAÇÃO

Introdução: Histórico e contexto

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) desenvolveu, a partir do ano de 2015, uma série de ações coordenadas envolvendo a organização e a preparação para a fiscalização da educação pública do Estado e dos Municípios. Tais ações destinaram-se a implantar as diretrizes previstas na Resolução Atricon n. 03/2015, que exige a preparação dos Tribunais de Contas para a fiscalização de resultados da política pública educacional, principalmente com a utilização de tecnologia da informação e de interação com a sociedade.

Na sequência dos trabalhos, o projeto TCE Educação[1] foi elaborado, com a participação de vários setores do TCE/SC ao longo do ano de 2017 e com a definição de diretrizes, de ações, seus responsáveis e prazos para cumprimento, e aprovado pela [Portaria n. TC-0374/2018](#), do Presidente do Tribunal à época, Conselheiro Luiz Eduardo Cherem. A [Portaria n. 0968/2019](#), do Presidente à época, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, aprovou atualizações necessárias ao andamento do projeto.

O Projeto TCE Educação foi um plano tático integrado ao Objetivo Estratégico 6 (Intensificar a avaliação de resultados nas ações de controle externo) do Planejamento Estratégico da Instituição para o período de 2017 a 2022, e seguiu a missão, a visão e os valores nele definidos. Foi inserido no Plano de Ação 2019-2020 do Tribunal de Contas, constante na iniciativa 75, e os recursos para sua execução foram estabelecidos conforme a capacidade das diretorias técnicas envolvidas para que gradualmente adotassem as ações em suas rotinas de trabalho.

Foram planejadas 33 (trinta e três) ações, definidas na Portaria n. TC-0374/2018 (alterada pela Portaria n. TC-968/2019), envolvendo a implementação do próprio projeto e o incremento da fiscalização e da transparência na área da educação, com privilégio de uso da tecnologia da informação, de modo a maximizar resultados, tendo como principais vetores:

- 1) monitoramento de metas e de estratégias dos Planos de Educação;
- 2) planejamento e execução da fiscalização dos Planos de Educação;
- 3) análise do planejamento e da execução dos orçamentos da educação;
- 4) capacitação e orientação para gestores públicos e para membros de conselhos da área da educação; e
- 5) transparência, controle social e relacionamento com a sociedade civil.

Para o cumprimento desses vetores, foi privilegiado:

- a) o acesso a bases de dados confiáveis e a definição de parâmetros para o monitoramento;
- b) o uso da tecnologia da informação; e
- c) a relação interinstitucional e o diálogo com gestores e com vários atores da educação.

As ações do Projeto TCE Educação tiveram como previsão máxima para sua conclusão o mês de março de 2021 e, graças a um grande empenho dos vários setores do TCE/SC, o êxito do projeto foi considerável. Nem mesmo as circunstâncias adversas da pandemia impediram a conclusão da maioria das ações, que alcançaram 87,81% de execução.

A mobilização dos vários setores do TCE/SC para a realização do Projeto é digna de registro. Prova disso é o resultado da avaliação realizada pelo Programa de Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – Marco de Medição dos Tribunais de Contas. No quesito fiscalização da educação, o Tribunal avançou da nota 2 na avaliação de 2017 para a nota 4 em 2019 e em 2022, a nota máxima prevista no modelo de apuração da maturidade dos Tribunais de Contas brasileiros.

A efetivação do Projeto TCE Educação, além de trazer expertise aos seus servidores, muniu o Tribunal de Contas de robustas bases de dados da política pública educacional do estado e dos municípios catarinenses, como os painéis de monitoramento das metas 1, 2, 3, 6, 7, 11, 15, 16, 18, 19 e 20 dos planos municipais e estadual de educação e o painel ICMS Educação, que, além de servir para a repartição do ICMS Educacional, é ferramenta de avaliação da qualidade das escolas catarinenses e das ações de gestão educacional e de seus resultados.

O termo de encerramento do Projeto TCE Educação, publicado no Diário Oficial Eletrônico n. 3352, de 18 de abril de 2022, trouxe como próximos passos para a atuação da fiscalização do TCE/SC:



– ampliar os painéis de monitoramento para alcançar outras metas dos Planos Estadual e Municipais de Educação e incrementar as análises já realizadas, principalmente com cruzamento de dados e produção de informações para a fiscalização e o controle social;

– inserir nas contas anuais do Governador e dos Prefeitos informações relevantes, a fim de visualizar o estágio de execução dos Planos Estadual e Municipais de Educação;

– avançar na colaboração institucional, inclusive com órgãos nacionais, como o Ministério da Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

– aumentar o número de auditorias e de inspeções feitas pelo TCE/SC, aproveitando-se da matriz de risco da educação e dos painéis de monitoramento;

– desenvolver indicadores para avaliar os resultados da atuação do Tribunal;

– potencializar o controle social com o uso de ferramentas de tecnologia (como o webaplicativo TCE Educação: A Escola Conta Contigo), o diálogo e a capacitação de conselheiros dos conselhos ligados à educação; e

– implementar programa de interação com as escolas para estímulo ao controle social e à formação cidadã nos alunos, nos professores, nos pais de alunos e nas comunidades próximas às escolas públicas, para que sejam parceiras no processo de melhoria do ensino e fiscais da boa gestão;

– tornar cada vez mais transparente a relação com jurisdicionados e sociedade, principalmente mediante à constante atualização do website TCE Educação.

O objetivo principal do projeto TCE Educação foi preparar a instituição para um controle preocupado com os resultados da política pública e responsivo às demandas da sociedade. As ações futuras terão o objetivo de potencializar o uso dos meios implantados, reforçando o compromisso de entregar aos catarinenses uma ação de fiscalização em educação tecnicamente qualificada e compatível com o momento em que vivemos; bem como de ampliar o uso de dados e o volume de fiscalizações e ajudar a promover a constante atualização da cultura organizacional.

Esse movimento se coaduna com a implantação das relatorias temáticas no Tribunal de Contas, pela Resolução n. TC – 157/2020, e cria a necessidade de se estabelecer uma sistemática para o melhor fluxo de trabalho da fiscalização nas diversas áreas de atuação, a fim de definir prioridades e objetivos, e de garantir o adequado acompanhamento pelo Relator responsável, sempre pautando o interesse público e a busca da excelência na gestão pública.

Para refletir e pensar os próximos passos da fiscalização em Educação, no segundo semestre de 2022, buscou-se também conhecer experiências nacionalmente reconhecidas de fiscalização na área da educação, como as auditorias ordenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e o Programa de Visita às Escolas do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ). Há, ainda, diálogo constante com outros Tribunais de Contas mediante a participação do TCE/SC no Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (IRB).

No fim de 2022, sugeriu-se à Presidência a criação de um Grupo de Trabalho (GT) com vistas ao desenvolvimento de uma estratégia coordenada para a atuação do controle externo, tanto sob o enfoque da regularidade quanto sob o enfoque operacional. Com a necessária participação de representantes das diretorias de controle externo do Tribunal, tendo como ponto de partida as soluções desenvolvidas no bojo do Projeto TCE Educação e em articulação com outras iniciativas em curso, esse grupo trabalharia para a instituição de um Programa de Fiscalização em Educação em larga escala, aproveitando-se das bases de dados e dos recursos tecnológicos, com a possibilidade da utilização dos resultados em outras áreas do controle.

O pleito foi acolhido pelo então Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e a Portaria n. TC-0647/2022, de 16 de dezembro de 2022, constituiu Grupo de Trabalho, cujos objetivos foram os seguintes:

I – a consolidação de estratégias de fiscalização e de articulação de ações das diretorias de controle externo na área da educação com base em dados;

II – a definição de fluxo de trabalho uniforme para atuação das diretorias de controle externo na área da educação;

III – a necessidade de desenvolver estratégia de acompanhamento das escolas e das medidas de gestão educacional, tendo em vista as responsabilidades do Tribunal de Contas no tocante ao painel ICMS Educação, conforme o art. 3º, inciso II, da Lei n. 18.489, de 22 de agosto de 2022.

Em 2023, foram iniciados os trabalhos com reuniões realizadas nos dias 9, 16 e 23 de fevereiro, bem como em 9 de março, oportunidades em que foram discutidas ideias iniciais sobre a concepção do programa pelos participantes do GT, e em que foi apresentado para debates um fluxo de trabalho inicial para atuação das diretorias de controle externo, cuja elaboração coube à Diretoria de Informações Estratégicas (DIE).

Em seguida, buscou-se o apoio do Laboratório de Inovação de Controle Externo (Lince) do TCE/SC, que realizou um diagnóstico do andamento dos trabalhos e que propôs a realização de oficinas, com o intuito de buscar:

– uniformidade das percepções quanto ao Programa, desde o escopo, à definição de objetivos, à metodologia de trabalho, à definição do plano de ação e ao cronograma;

– otimização do tempo dos profissionais;

– melhoria na comunicação e na transparência das informações para acompanhamento dos trabalhos; – elaboração do fluxo processual de fiscalização em educação.

Para alcançar tais objetivos, foram realizadas três oficinas, no período de 20 de março a 26 de abril, sendo a última concluída em duas partes, com os seguintes propósitos:

1. construir, de forma clara, conceitos sobre o que se deseja alcançar com o Programa;
2. refletir sobre o Programa. Qual o porquê? Por que ele é importante para o TCE/SC?
3. mapear o que já foi discutido pela equipe: estrutura mínima, fontes de dados, riscos, atores (*stakeholders*), etapas do fluxo, certezas e dúvidas;
4. auxiliar na definição das entregas, dos responsáveis e dos prazos;
5. apresentar ferramentas para auxiliar no gerenciamento das atividades;
6. auxiliar na construção colaborativa do fluxo processual.

O resultado das atividades do GT constitui a base do Programa TCE Educação, cujas diretrizes são apresentadas a seguir.

O Programa TCE Educação

Justificativas: pensando o controle externo da educação na atualidade

Como visto, o Projeto TCE Educação estabeleceu as bases de dados e a tecnologia para que o controle externo e os gestores conheçam com detalhes a educação de SC, escola por escola, com a possibilidade de enxergar a política pública da educação no bojo de um conjunto de evidências estruturadas e compartilhadas com vários atores. Isso permite tanto ao gestor



definir estratégias, ações e prioridades fundadas no Plano de Educação, como ao Tribunal de Contas otimizar sua atividade e atuar em questões prementes e de alto impacto.

Pretende o Programa TCE Educação propor um ambiente propício a melhorias constantes e à inovação no controle externo, **bem como pretende planejar as fiscalizações de forma coordenada, com base em dados estruturados, sem perder o foco sobre o impacto no usuário final e sobre os benefícios que podem ser gerados.**

Para alcançar esse propósito, é importante que as diretorias do Tribunal de Contas, com o apoio da relatoria temática, atuem de forma articulada e de modo que cada uma consiga identificar suas atividades dentro do fluxo de trabalho proposto, tendo clareza de que o exercício do seu mister se insere em uma estratégia de fiscalização definida pela organização e que envolve outros setores do Tribunal.

Portanto, o controle da educação para enfrentar os desafios atuais requer compromisso com resultados; integração das diretorias tanto no planejamento quanto na execução das ações do controle externo; concepção do controle como *produtor de dados*, capazes de retroalimentar os sistemas do Tribunal; diálogo constante com atores da gestão e da sociedade civil, de modo a aprimorar o conhecimento do TCE/SC em matéria de educação; incentivo à inovação e adoção ampla de ferramentas de tecnologia.

Há que se ressaltar que o Programa TCE Educação está alinhado às Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público 12 (NBASP12) – valor e benefício dos Tribunais de Contas– fazendo a diferença na vida dos cidadãos[2], cumprindo principalmente com os seus princípios 5, 6 e 7 (sensibilidade à mudanças de ambiente e à riscos emergentes, comunicação efetiva com as partes interessadas e promoção de aperfeiçoamento da Administração Pública, sendo uma fonte confiável de conhecimento e de orientação objetiva e independente).

Oficinas de planejamento

Como parte das atividades do GT, foram realizadas oficinas de planejamento conduzidas pelo Lince, nas quais foram levantados **desafios, certezas, riscos envolvidos, atores e bases de dados** do Programa.

Há de se destacar que as oficinas identificaram três grandes dimensões do Programa, nas quais estão inseridos os objetivos:

- fluxo para tratamento de dados;
- articulação entre as diretorias;
- acompanhamento das fiscalizações.

As **certezas** sobre o Programa foram assim delimitadas:

- relevância de definir as entregas e os responsáveis; a necessidade de submissão ao relator depende do instrumento de fiscalização; a definição dos municípios depende das trilhas, do objeto, da abrangência, dos critérios de risco, da relevância e da materialidade; importância de buscar atores externos para atuar em colaboração no programa; o tempo de análise é variável (de acordo com a matéria); a fiscalização não necessariamente precisa dar-se em um processo de Acompanhamento (ACO); necessidade de apoio do controle interno para encontrar soluções; trilhas consistentes são indicativos e norteadores da fiscalização; o fluxo de trabalho será dinâmico; cada diretoria atua na sua área de competência; seria importante ter especialização no tema em cada diretoria; necessidade de um plano de comunicação; sinergia entre relatoria temática e diretorias técnicas.

Os **desafios**, por sua vez, foram assim definidos:

- impossibilidade do alcance de 100% das Unidades gestoras relacionadas ao tema da Educação;
- dificuldade em realizar fiscalizações de forma padronizada;
- risco de fiscalizações sem foco no usuário final;
- possibilidade de subutilização das ferramentas tecnológicas e dos dados disponíveis nas fiscalizações do TCE;
- morosidade na comunicação de problemas/indícios para os jurisdicionados em razão de fiscalizações realizadas a posteriori;
- integração de sistemas e de fontes de dados internas e externas.

Foi realizado também o mapeamento dos **riscos envolvidos** no Programa, importante etapa que antecede a sua elaboração e a sua execução, para que seja possível reduzir os impactos negativos e acionar medidas preventivas e corretivas, assim como estabelecer estratégias de mitigação, trazendo mais segurança e confiabilidade:

Quadro 1: Dimensões do Programa x Riscos registrados

| Dimensões do Programa | Riscos registrados |
|----------------------------------|---|
| Fluxo para tratamento de dados | Confiabilidade dos dados recebidos Tempestividade das informações Ausência de dados estruturados para criação de trilha.[3] |
| Articulação entre as diretorias | Sobreposição de avaliação pelas diretorias. |
| Acompanhamento das fiscalizações | Falta de conhecimento do negócio (objeto da trilha/auditoria). Desconhecimento sobre em que as demais diretorias estão trabalhando |

Durante as oficinas, foi apurado quem são os **atores do programa**, compreendidos como executores, interessados ou participantes em algum nível das ações efetuadas. Conforme bem destacou o Lince no Relatório sobre os resultados das oficinas de planejamento encaminhado ao relator temático da educação:

A importância da identificação dos principais atores e seus interesses está na avaliação da forma como cada um pode influenciar ou ser influenciado pelo programa. Com base nesta análise é possível identificar se é possível obter apoio ou surgir conflitos e barreiras.

O Laboratório de Inovação listou os atores apontados pelo grupo de trabalho na ferramenta de colaboração digital Miro[4]:

- A comunidade escolar;
- Prefeitos e Secretarias de Educação - Entenderem que resultados serão cobrados, e que a melhoria refletirá em maior retorno de recursos financeiros para o Município
- Corpo Técnico do TCE: entender a importância do trabalho a ser desenvolvido, realizando o envolvimento necessário com o fiscalizado (agentes externos – Estudantes/Professores/Corpo Auxiliar/Secretarias de Educação/Prefeitos/Vereadores), buscando entender todas as variáveis que atuam no ente fiscalizado; entregar o melhor resultado possível, almejando uma melhora na aplicação dos recursos aplicados refletindo, consequentemente, em uma melhora da educação



- Sociedade: reconhecer os trabalhos desenvolvidos e entender a importância do controle
- Estudantes: Entender o processo de fiscalização, por meio de palestras e de folders, incentivando a troca entre a equipe de fiscalização e os estudantes
- Educadores: Entender o processo de fiscalização e de monitoramento como uma ferramenta de apoio pedagógico
- Vereadores: Entender que a fiscalização não pode ser objeto de uso político, mas sim uma ferramenta de melhoria contínua e de busca da melhor aplicação dos recursos destinados à educação
- Familiares dos estudantes: Verificando que, de fato, as ações do TCE/SC têm resultado para as suas crianças e fiscalizando as ações de merenda, de transporte etc
- Polícia Militar: no auxílio na fiscalização de transporte escolar, pelo menos.
- Conselhos escolares: acompanhando as ações propostas pelo TCE/SC, como a qualidade da merenda, o transporte etc
- Controle interno: retornar todas as demandas por meio do sistema de comunicação.

O mapeamento dos atores envolvidos permite também identificar em que momento da ação de controle externo cada um terá participação, avaliando a necessidade de definir as formas e a possível extensão da participação. Nesse contexto, nas oficinas de planejamento também foi discutido o papel do relator temático da educação, bem como do Plenário e de seus membros. Tal debate serviu, inclusive, para delimitar suas ações no fluxo básico de fiscalização que foi desenhado nas oficinas. Portanto, importante acrescentar no rol acima os dois atores abaixo relacionados, os quais foram mencionados nos debates ocorridos nos encontros híbridos e presenciais:

- Relator temático da educação: acompanhando as ações de controle externo no contexto geral e representando o Plenário do TCE/SC em eventos e em ações de capacitação que exijam a participação de Conselheiro;
- Plenário do TCE/SC: órgão de controle externo no âmbito do Estado de Santa Catarina e de seus Municípios.

A necessidade de recursos e de fontes de dados para a consecução do programa é ponto crítico, inclusive levantado como desafio em diversas circunstâncias, seja na impossibilidade de se alcançar 100% das unidades gestoras em todos os momentos, seja na exigência de que os dados a serem absorvidos por ferramenta *big data* do TCE/SC estejam devidamente estruturados, íntegros e atualizados.

Em relação às **fontes de dados**, as atividades da Oficina levantaram 50 (cinquenta) bases[5], de sistemas internos do TCE/SC a fontes externas, as quais podem constituir fontes de consulta pelos servidores e material para formação de trilhas de auditoria.

Frise-se que nas discussões da Oficina foram definidas 3 (três) prioridades no uso e na adaptação de banco de dados:

a) integração nas ações de fiscalização de bancos de dados já existentes no TCE, como os painéis das metas dos planos de educação, o Painel do ICMS (IQESC) e o painel de infraestrutura;

b) a necessidade de criação de mecanismos de retroalimentação do banco de dados com as ações de fiscalização do próprio TCE, como auditorias e inspeções, análises de contas, procedimentos apuratórios preliminares, denúncias, representações, comunicações da ouvidoria e do Sistema de Comunicação do TCE/SC, para aprimorar e tornar mais preciso o alcance das ações de controle externo;

c) a integração do *webapp* "TCE Educação – A escola conta contigo" como mecanismo de recebimento de informações da comunidade escolar, de modo a incentivar o controle social, com o intuito de realizar seu lançamento até o início do ano letivo de 2024.

Sobre os **recursos** a serem aplicados no programa, estão, além das horas de trabalho dos servidores do TCE/SC, a utilização das ferramentas de tecnologia de informação existentes e a aquisição ou o desenvolvimento de novos sistemas porventura necessários. Há de se ressaltar que o programa TCE Educação é, na sua essência, um programa de fiscalização, e fará uso também de insumos ordinários relacionados à atividade, como inspeções e auditorias *in loco* e seus custos decorrentes (transporte, diárias etc.).

Objetivos

Diante de todas as reflexões e as considerações levantadas durante as Oficinas, chegou-se aos seguintes objetivos para o Programa TCE Educação:

- fiscalizar a área de educação de forma articulada entre as diretorias técnicas;
- criar um fluxo para o tratamento dos dados obtidos via tecnologia da informação, para subsidiar a fiscalização na área da educação;
- implementar uma forma sistemática e contínua de acompanhamento das fiscalizações articuladas;
- empregar a tecnologia e a inteligência artificial (IA) para a fiscalização da educação, com análises rotineiras, possibilitando ações sistemáticas, precisas e de relevância na política pública;
- ter um programa que permita o acompanhamento amplo e constante ao longo dos anos;
- evoluir na metodologia do ICMS Educação, com base no programa de visitas às escolas.

Estratégias de ação e de mitigação de riscos

O Programa TCE Educação envolve um olhar disruptivo sobre a forma de fiscalizar do Tribunal de Contas, e como qualquer processo de inovação, traz a necessidade de constante experimentação, de tentativas, de erros, de acertos e de dúvidas ao longo do processo.

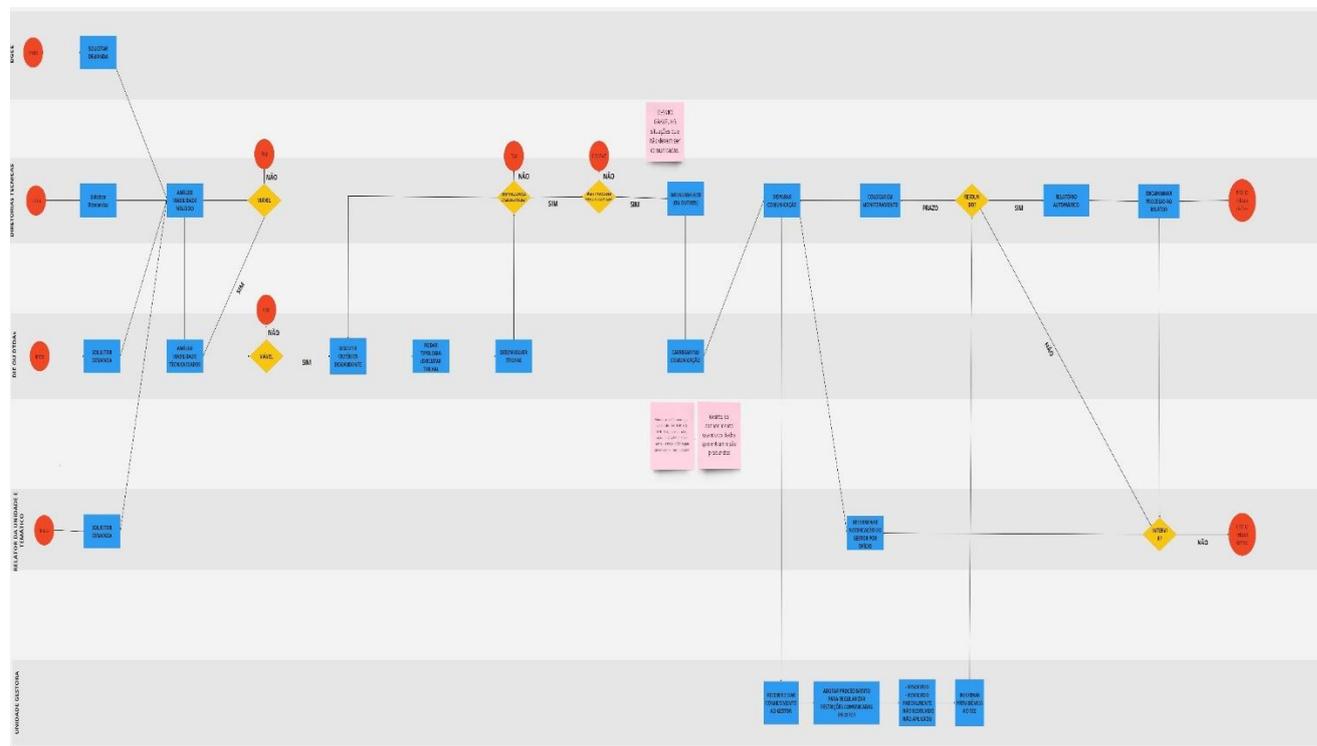
Em razão disso, há de se fazer uso de estratégias de mitigação e de balizas para a execução do programa, de maneira a permitir um percurso adequado às realidades e às circunstâncias a serem encontradas no caminho, com abertura de possibilidades de discussão e de redirecionamento da rota a ser percorrida. Nesse sentido, justifica-se a **escolha por não publicar um regimento específico e estanque sobre como funcionará o programa de fiscalização e o fluxo de trabalho proposto, e sim realizar uma fase piloto do projeto, permitindo que as diretorias façam a experimentação de um fluxo básico.**

Após a experimentação, com as estruturas do programa mais sólidas e permanentes, é que se partiria para ações visando à modificação ou à instituição de resoluções, de instruções normativas e de outros regimentos necessários ao seu funcionamento.



Esse fluxo básico foi exhaustivamente discutido durante as oficinas realizadas pelo Lince, considerando as experiências pretéritas de cada setor, momento em que todos os participantes foram unânimes sobre a necessidade de testagem do modelo. Ao final, o seguinte fluxo foi validado, o qual pode ser acessado em alta resolução no endereço eletrônico:

Figura 1: Fluxo básico validado na Oficina



Fonte: Lince

Disponível em: https://miro.com/app/board/uXjVMOE5yEU=. Acesso em: 12 set. 2023.

https://miro.com/app/board/uXjVMOE5yEU=:

Figura 1: Fluxo básico validado na Oficina

Fonte: Lince

Disponível em: https://miro.com/app/board/uXjVMOE5yEU=. Acesso em: 12 set. 2023.

Outro ponto sobre o qual deve ser pensada uma estratégia é o **compartilhamento de informações e o conhecimento do programa por todas as diretorias**, de maneira que o programa possa ser visto por todos como uma iniciativa única e concatenada, evitando o isolamento de ações pulverizadas em cada diretoria. Busca-se evitar também a sobreposição de ações sobre uma mesma área, quando essas poderiam ser conduzidas por apenas uma diretoria, ou ainda potencializadas pela participação de mais de uma diretoria ou setor do Tribunal. Portanto, é essencial o estabelecimento de uma **política de gestão do conhecimento sólida**. Nesse contexto, algumas ações devem ser implementadas.

A primeira delas é a instituição do **Grupo TCE Educação**. Além de instância de acompanhamento do Programa e de diálogo com a relatoria temática, o que será mais detalhado em item seguinte servirá como arena de debates das diretorias sobre as ações na área da educação, sendo uma **via de comunicação ativa**. Propõe-se que tal instância seja imediatamente implantada.

Em segundo lugar, está a criação de **painel ou de sistema que permita uma visão do programa de forma geral, revelando as ações de todas as diretorias na área da educação** e/ou a melhoria de versões já disponíveis no Tribunal de Contas.

Como terceira estratégia está a criação de **ações de articulação e de disseminação de informação**, com delimitação de quais informações devem ser compartilhadas e utilizadas pelos diferentes setores, das necessidades de treinamento e de capacitação dos usuários e dos facilitadores da educação etc. Essa última teria sua solidez e seu início efetivo apenas após a realização das experiências-piloto pelas diretorias técnicas.

Todas essas iniciativas relacionadas à pulverização do conhecimento fariam parte do **Plano de Gestão do Conhecimento do Programa TCE Educação**, a ser gerenciado pelo grupo de acompanhamento.

A última estratégia levantada nos debates nas reuniões do GT foi a existência de pontos focais ou de servidores especializados em educação em cada diretoria. A forma de implementação dessa medida deve ser avaliada pela gestão de cada diretoria, sob a perspectiva de buscar os resultados exigidos pelo programa na fiscalização da educação e na autonomia administrativa de cada setor, sem prejuízo de alterações ao longo do andamento do programa em razão de sinergias e de trocas de informações entre as diretorias, ou de modificação de demanda.

O papel da relatoria temática



A relatoria temática, além de relatar auditorias relacionadas à educação, conforme previsto no art. 119-E do Regimento Interno, terá o papel de realizar o acompanhamento estratégico do Programa, podendo conduzir e solicitar ações das diretorias para cumprir os objetivos definidos e o Plano de Ação, que será abaixo proposto. Incumbe reportar e prestar informações e esclarecimentos sobre as ações no âmbito da educação à Presidência e ao Plenário do TCE/SC. Será do relator temático também o papel de supervisionar os trabalhos do Grupo TCE Educação.

Da mesma maneira, é papel da relatoria temática verificar as iniciativas do TCE/SC para que sejam cumpridos os critérios do Marco de Medicação dos Tribunais de Contas (MMDTC-QATC) e conduzir ações de diálogo com atores externos interessados na política de educação, a exemplo do que já ocorre.

Além disso, o Programa se destina a nortear o diálogo do Tribunal de Contas com gestores e com demais atores interessados na política pública de educação. A contribuição do controle externo no debate sobre os temas estruturantes da educação tem sido uma das prioridades da atuação do TCE/SC desde as origens do projeto TCE Educação, e continuará com essa ordem de importância com o Programa. A melhor utilização dos dados ampliará a perspectiva dialógica e incrementará o conteúdo das informações e das possibilidades de soluções ofertadas pelo Tribunal à sociedade e aos gestores, agregando crescente valor público à atuação do controle.

Plano de Ação

Com os objetivos definidos e a discussão sobre estratégias de ação, sobre mitigação de riscos, sobre desafios e sobre limitações sedimentadas, foi validado na oficina um Plano de Ação para as etapas seguintes a serem desempenhadas para a consecução do Programa:

| ETAPA 1 | | |
|---|-----------------------------------|---------------------|
| Descrição da Ação e das Entregas | Prazo | Responsáveis |
| – Publicação de Portarias e do Termo de Abertura do Programa. – Criação do Grupo TCE Educação, com supervisão da relatoria temática da Educação, com o objetivo de acompanhar o Programa TCE Educação. | Setembro de 2023 | GAGSS e DIE |
| Lançamento do Programa TCE Educação | Última semana de setembro de 2023 | GAGSS, Lince e Icon |

| ETAPA 3 | | |
|---|--------------------------|--|
| 1. Definição do escopo e estratégias de atuação do Programa de Fiscalização a partir de 2024. | 30/11/2023 | Grupo TCE Educação |
| 1. Documento com necessidades de mudanças de regimentos, aquisição/aprimoramento de sistemas e outras exigências. | 1º/12/2023 15/12/2023 | Líder e colíder a definir pelo Grupo TCE Educação após a finalização da ação 1 da Etapa 2 Áreas envolvidas: Grupo TCE Educação; AGET; DIE; DTI |
| 1. Disseminação de informação. Previsão de Treinamento e capacitação dos usuários (diretorias e demais usuários – depende do piloto e da modelagem de dados) Previsão de seleção e indicação de facilitador de dados e facilitador da educação. | 2024 | Grupo TCE Educação, Icon e Lince |
| 1. Implantação plena do Programa TCE Educação. | 2024 | Grupo TCE Educação |

Sobre o papel orientativo do Tribunal de Contas, o Programa TCE Educação reforçará a capacidade de oferecer respostas aos gestores, conselheiros da educação e sociedade em geral, com maior qualidade e em tempo hábil. Quanto maior o conhecimento produzido no âmbito do Programa, mais aptos estarão os nossos profissionais a realizar a tarefa de orientação.

Sugestão de encaminhamento

Diante do exposto, e após a conclusão das atividades das oficinas de planejamento, sob coordenação da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE), com acompanhamento pelo relator temático da educação, propõe-se os seguintes encaminhamentos:

1 – publicação do Termo de Abertura do Programa TCE Educação, incluindo o fluxo básico e o Plano de Ação do programa validado pelas reuniões e oficinas de planejamento, realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº TC-0647/2022, de 16 de dezembro de 2022, servindo este documento como entrega dos trabalhos;

2 – publicação de Portaria de instituição do Programa TCE Educação, nos termos do termo de abertura em anexo, referendando o fluxo básico e o Plano de Ação acima descritos e de criação do Grupo TCE Educação, nos termos da minuta proposta, como instância de coordenação e de acompanhamento do Programa TCE Educação, sob supervisão do relator temático da educação.

Rafael Tachini de Melo

Chefe de Gabinete
Gabinete do Conselheiro-Substituto Gerson dos Santos Sicca
Membro do GT instituído pela Portaria n. TC-0647/2022

Luiz Cláudio Viana

Assessor de Gabinete
Gabinete do Conselheiro-Substituto Gerson dos Santos Sicca
Membro do GT instituído pela Portaria n. TC-0647/2022

Nilsom Zanatto

Diretor de Informações Estratégicas
Coordenador do GT instituído pela Portaria n. TC-0647/2022
Conselheiro-Substituto **Gerson dos Santos Sicca**
Relator temático da Educação
Supervisor do GT instituído pela Portaria n. TC-0647/2022



1. Mais informações no Espaço TCE Educação. Disponível em: <https://servicos.tce.sc.gov.br/tceeducacao/>. Acesso em: 12 set. 2023.
2. Disponível em: [NBASP-12-Valor-e-Beneficio-dos-TCs.pdf \(irbcontas.org.br\)](#). Acesso em: 12 set. 2023.
3. Trilhas de auditoria: hipóteses predefinidas para o cruzamento dos dados remetidos por meio do e-SFINGE, com outras bases de dados e de informações para identificação de inconsistências, bem como indícios de irregularidades que possam prejudicar a regular gestão governamental. Conforme Instrução Normativa nº TC-28/2021, art. 2º, inciso XII. [?](#)
4. [A Plataforma de Colaboração Visual para Todas as Equipes | Miro](#)
5. 1. SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação; 2. e-Sfinge - Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão; 3. e-Siproc - Sistema de Processos; 4. Painel ICMS - IQESC - Indicador de Qualidade das Escolas de Santa Catarina; 5. Censo Escolar da Educação Básica; 6. Sistema de Comunicação; 7. Componentes do Conta Anual Web/e-Sfinge; 8. Matriz de risco da Educação; 9. Painéis de acompanhamento dos planos de Educação; 10. Painéis de controle externo; 11. Espaço TCE Educação: Planos de Educação; 12. IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal; 13. Relatórios do Controle Interno; 14. Pareceres dos Conselhos do Fundeb e de Alimentação Escolar; 15. Determinações ou Recomendações anteriores sobre o tema tratado no ACO, bem como demais decisões; 16. Portal da Transparência das unidades fiscalizadas; 17. Siconfi – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro; 18. Monitoramento dos Planos de Educação pelos Entes Federados; 19. SIPIA-CT – Sistema de Informações para Infância e Adolescência; 20. Instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA; 21. Instrumentos de alteração orçamentária: créditos adicionais suplementares e especiais; 22. RAIS – Relação Anual de Informações Sociais; 23. NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; 24. Plataforma Busca Ativa Escolar criado pelo UNICEF; 25. Sistema APOIA do MPSC – Plataforma de Busca Ativa escolar; 26. CACS-Fundeb – Sistema de cadastro dos conselheiros do Fundeb do FNDE; 27. Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – Transferências Constitucionais e Legais; 28. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) – Repasses do salário-educação e dos programas do Ministério da Educação; 29. Banco do Brasil – Repasses para o Estado e Municípios; 30. Portal de Dados Abertos do Estado de Santa Catarina – Repasses aos Municípios; 31. CAE-FNDE – Sistema de cadastro dos conselheiros do Conselho de Alimentação Escolar; 32. CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; 33. CPF – Cadastro de Pessoas Físicas; 34. Denúncias; 35. Selo Digital – SC – Base de certidões de óbitos; 36. SIGEF/SC - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal; 37. RPPS – Regime Próprio de Previdência Social – Cadastro de Inativos; 38. Informações da Ouvidoria; 39. Procedimento Apuratório Preliminar (PAP) – procedimentos que foram arquivados; 40. Diários Oficiais; 41. Notícias sobre Educação veiculadas na mídia em geral; 42. Webaplicativo do TCE Educação: A Escola Conta Contigo; 43. Plataforma +PNE; 44. SPA - Planejamento de Auditoria; 45. Dados de infraestrutura do censo escolar; 46. Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE); 47. Conselhos de políticas públicas; 48. Aplicativo de comunicação com os gestores e comunidade escolar (BookEdu); 49. SIGH/SC - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos; 50. Aplicativo ou sistema de inspeção virtual para validação de dados autodeclarados (Censo Escolar e outros que compõe o ICMS Educação).

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato da Ata de Registro de Preços firmada pelo Tribunal de Contas do Estado PSEI 23.0.00005088-1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2023. Assinada em 22/09/2023 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa **Franke Cadeiras Ltda**, CNPJ nº 47.535.889/0001-75, decorrente do Pregão Eletrônico PE 58/2023, cujo objeto é o fornecimento com montagem, por meio de sistema de Registro de Preços, de cadeiras de escritório giratórias com braços, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no Item 03 – Especificações e Quantidades dos Materiais e Produtos e Preço Máximo, do Termo de Referência (Anexo III). O valor total da Ata é de R\$ 374.999,50, referente aos seguintes itens e valores unitários: item 1 – R\$ 705,20; item 2 – R\$ 887,00; e, item 3 – R\$ 1.466,66. O preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 ano, a contar de 22/09/2023, até 21/09/2024.

Florianópolis, 22 de setembro de 2023.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

Extrato de Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado PSEI 23.0.00005088-1

CONTRATO Nº 49/2023. Assinado em 22/09/2023 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa **FRANKE CADEIRAS LTDA**, CNPJ nº 47.535.889/0001-75, decorrente do Pregão Eletrônico nº 58/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento com montagem de cadeiras de escritório giratórias com braços, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionadas no Item 03 – Especificações e Quantidades dos Materiais e Produtos e Preço Máximo, do Termo de Referência (Anexo III), de forma parcelada conforme a necessidade do TCE-SC e Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2023. **Valor do Contrato:** O Valor Total do Contrato é de R\$ 374.999,50. **Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. **Gestão do Contrato:** o gestor do contrato é o titular da Divisão de Materiais e Patrimônio (DAF/CLIC/DIMP). **Registrado no TCE com a chave:** 4B653CF98D0371AB1AED7B77AC2C5259220B2466.



Florianópolis, 22 de setembro de 2023.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretoria de Administração e Finanças

